



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 30441/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.061179/2016-60.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866026** e o código CRC **B20E78F2**.



14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Divinópolis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Divinópolis	07/03/2014	07/03/2024
FUNDACAO CULTURAL EDUCATIVA AGUA VIVA	Divinópolis	24/09/2007	24/09/2017
MAGALHAES FARIA E CIA LTDA	Divinópolis	27/09/1988	27/09/1998
RADIO BRASILEIRA DE DIVINOPOLIS LTDA	Divinópolis	03/10/1988	03/10/1998
RADIO CASTELO BRANCO LTDA	Divinópolis	20/02/2009	20/02/2019
RADIO DIVINOPOLIS LTDA	Divinópolis	27/02/1997	27/02/2007

Usuário: - Data: 07/11/2016 Hora: 15:00:15

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.inf.br/14d58467-8172-4044-a53c-26e130e1c4db/20160601/pg.1>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** MG

**Município:** Divinópolis

**Freqüência:** 92,3 MHz

**Classe:** B1

**Canal:** 222 E

**Distrito:**

**Sub Distrito:**

**Local Específico:**

**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO CULTURAL EDUCATIVA AGUA VIVA

**Nome Fantasia:** RADIO EDUCATIVA ESPERANÇA

**Nº Estação:**

Primeiro

**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

**Fistel:** 50404591302

**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

**Situação:** Entidade não possui débitos

Último

**Licenciamento:**

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/04/2002	Outorga
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	ORLE	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.infoleg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 29709/2016/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

Assunto: Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA ÁGUA VIVA, CNPJ nº 01.678.086/0001-79, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Divinópolis/MG, referente ao seguinte período: 24/09/2017 a 24/09/2027.

## ANÁLISE

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 24/09/2017, e que as entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento a esta Pasta durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará, portanto, até **24/09/2017**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

DOCUMENTO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4104-958e-26e120e14db>

Documento digitalizado (17/02/2016)

SEU ARQUIVO DE 17/02/2016 16060p/gg3 3

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015?</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p> <p><i>Obs. para analista: requerimento deve conter todas declarações de 'a' a 'e'.</i></p>				
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão?</p>				
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas?</p>				
<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b>?</p>				
<p>e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado?</p>				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-1004-458c-26e130e1c4db>

Documento assinado (14d58467-3172-1004-458c-26e130e1c4db)

SERVIDOR DE 17/02/2016 16:06:00p/gog. 4

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade?				
g) comprovante de regularidade com o FISTEL?				
h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS?				
i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				
j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei?				
l) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura?				
m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?				
n) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade?				
o) certidões negativas dos cartórios distribuidores <u>cíveis</u> da <u>Justiça Estadual</u> e <u>Justiça Federal</u> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?				
<b>Obs.: Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.</b>				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db>

DOCUMENTO DE 20/02/2016 16:06:00 p/g 5

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db

<p>p) certidões negativas dos cartórios distribuidores <b>criminais da Justiça Estadual</b> e <b>Justiça Federal</b> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?</p> <p><b>Obs:</b> Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.</p>				
<p>q) certidões negativas dos cartórios distribuidores <b>criminais da Justiça Eleitoral</b> dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?</p> <p><b>Obs:</b> Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, deverá ser apresentada conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor ou objeto e pé.</p>				
<p>r) certidões negativas de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas?</p>				
<p>s) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral?</p>				
<p>t) declaração de todos os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967?</p>				

6. Cabe ressaltar que os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db>

Documento assinado (11/02/2016)

SERVIDOR DE 17/02/2016 16:06:00 p/g/p G 6

**CONCLUSÃO**

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **24/09/2017**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 22/11/2016, às 15:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1479297** e o código CRC **50011B4C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

SEI nº 1479297



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4104-958c-26e120e14db>

DOCUMENTO DE AUTENTICAÇÃO (1479297) - SEI - 2016-10-25 16:06:00p/gog. 7

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 43428/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**MAURÍCIO PAIVA**

Representante Legal da Fundação Cultural Educativa Água Viva  
Rua Cidade da Luz, nº 230 - Bairro Danilo Passos II  
35500-314 Divinópolis – MG

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061179/2016-60.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 29709/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até **24/09/2017**, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/11/2016, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-0172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1479324** e o código CRC **10074E11**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 43428/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061179/2016-60 - Nº SEI: 1479324

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

DOCUMENTO R0720 (M5 (S2)) 180) SEI 53900.061179/2016-60 pg. 9

**Data de Envio:**

23/11/2016 09:18:32

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

mauriciopaivaportugal@gmail.com  
contabil@martercabo.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.061179/2016-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1479324.html  
Nota\_Tecnica\_1479297.html

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Correspondência Eletrônica (radiodifusão)

5390006117920166660 / pág.100

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.678.086/0001-79 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/02/1997
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAR DAS MENINAS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R CIDADE DA LUZ</b>	NÚMERO <b>230</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>35.500-314</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DANILO PASSOS</b>	MUNICÍPIO <b>DIVINOPOLIS</b>
UF <b>MG</b>		
ENDERECO ELETRÔNICO <b>CONTABIL@MASTERCABO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(37) 3221-9296 / (37) 3222-8000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/01/2018 às 16:29:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-8172-40c1-a53c-26e130e1c4db>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:30:30 do dia 09/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01678086/0001-79

**Razão Social:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

**Nome Fantasia:** LAR DAS MENINAS

**Endereço:** R CIDADE DA LUZ 230 FUNDOS / DANIL PASSOS / DIVINOPOLIS / MG / 35500-314

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/12/2017 a 27/01/2018

**Certificação Número:** 2017122911571321199666

Informação obtida em 09/01/2018, às 16:31:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-8172-40c1-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA**

**CNPJ: 01.678.086/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

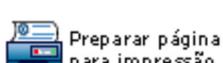
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:33:11 do dia 28/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2018.

Código de controle da certidão: **35E0.E69E.1E78.BE1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE (1280x600)

SCE553000001792006680 pgg144

09/01/2018 16:32

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
09/01/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
09/04/2018

NOME: FUNDACAO CULTURAL EDUCATIVA AGUA VIVA

CNPJ/CPF: 01.678.086/0001-79

LOGRADOURO: CIDADE DA LUZ

NÚMERO: 230

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DANIL PASSOS

CEP: 35500314

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000247273523



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.678.086/0001-79

Certidão nº: 142893158/2018

Expedição: 09/01/2018, às 17:11:35

Validade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.678.086/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

certidao-negativa-debitos-trabalhistas-142893158-20180109-001.pdf

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada

### Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.061179/2016-60

Interessado: Fundação Espírita Lar da Esperança

CNPJ: 01.678.086/0001-79

Localidade: Divinópolis/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 222E

Período: 24/09/2017 a 24/09/2027

Processo Tempestivo? Sim, apresentado em 22/09/2017

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Documento assinado digitalmente (14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db) / pg. 17

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:

a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada;

c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Atualizar em razão das novas declarações

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Falta

c) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

Ok  
Pág. 09/25 da Petição (2240530) do Protocolo nº 01250.058709/2017-71

d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3 membros - 3 anos

Ok  
Pág. 26/28 da Petição (2240530) do Protocolo nº 01250.058709/2017-71  
2015/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> / pg. 18

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b>.</p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p><b>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</b></p>	<p>Ok Pág. 29/30/31 da Petição (2240530) do Protocolo nº 01250.058709/2017-71 Maurício Paiva José Geraldo Ferreira Solange Aparecida Tavares</p>
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Regularizar Pág. 05/08 da Petição (2240530) do Protocolo nº 01250.058709/2017-71 Não se trata de Instituição de Ensino, mas associação de divulgação da Cultura Espírita</p>
<p>g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Ok Pág. 01 do Anexo (2560732) Consulta em 09/01/2018</p>
<p>h) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Ok Pág. 02 do Anexo (2560732) Válida até 08/02/2018</p>
<p>i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Ok Pág. 03 do Anexo (2560732) Válida até 27/01/2018</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Ok Pág. 04 do Anexo (2560732) Válida até 26/06/2018</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Ok Pág. 05 do Anexo (2560732) Válida até 09/04/2018</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Atualizar Pág. 36/37 da Petição (2240530) do Protocolo nº 01250.058709/2017-71 Vencida em 26/11/2017</p>
<p>m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Falta</p>
<p>n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a>;</p>	<p>Ok Pág. 06 do Anexo (2560732) Válida até 07/07/2018</p>
<p>o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da a.</p>	<p>Falta</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db> / pg. 19

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não

---



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 09/01/2018, às 18:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2560747** e o código CRC **CA6E9413**.

---

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

SEI nº 2560747



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA N° 441/2018/SEI-MCTIC

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

Assunto: Renovação de Outorga - Exigência II.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA, CNPJ nº 01.678.086/0001-79, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Divinópolis/MG, referente ao seguinte período: 24/09/2017 a 24/09/2027.

## ANÁLISE

2. Após ser instada a apresentar documentação com vistas à renovação de sua outorga, a interessada, por meio do Protocolo nº 01250.058709/2017-71, apresentou tempestivamente o requerimento e parte dos documentos solicitados.

3. No entanto, em 23 de agosto de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga. Assim, para que o processo seja corretamente instruído, deverá a interessada, apresentar ainda, os seguintes documentos abaixo listados:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo - *atualizar em razão das novas declarações*;
- b. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme **anexo 2**;
- c. convênio firmado com uma única **instituição de educação superior**, devidamente assinado por seu representante legal, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação - *fora apresentado convênio com associação de divulgação da cultura espírita*;
- d. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei - *atualizar, a dos autos venceu em nov/2017*;
- e. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e120e104db>

Documento Técnica Oficial (53900.061179) - 31/08/2018 09:29:12966-60 pg. 21

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 16/01/2018, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2560953** e o código CRC **F9C9EC8E**.

## Minutas e Anexos

### ANEXO 1

#### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

##### IDENTIFICAÇÃO

*Nome da Pessoa Jurídica:*

*CNPJ:*

*CEP da sede:*

*Endereço da sede:*

*E-mail de contato:*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>	<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.
- (c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, caso ido os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

---

Assinatura do representante legal

---

## ANEXO 2

### LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

<b>IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade da renovação:</i>			<i>UF:</i>

### IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

<i>Nome completo:</i>	
-----------------------	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<i>Nº de registro no CREA:</i>	
<i>E-mail de contato:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) *as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e*
- (b) *todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.*

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

---

Assinatura do representante legal

### ANEXO

#### FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

#### LOCALIZAÇÃO

**Endereço:**

<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	
	Latitude	<b>Canal/ Frequência:</b>	



*adas geográficas:*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

	Longitude	<b>Classe:</b>	
--	-----------	----------------	--

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema irradiante:</b>	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica
	Azimute de orientação (ºNV):
	Nº de elementos:
<b>Linha de transmissão principal:</b>	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
	Fabricante:
	Modelo:
<b>Transmissor principal:</b>	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
<b>Transmissor auxiliar (se houver)</b>	Homologação:
	Fabricante:
	Modelo:
<b>Possui algum equipamento de gravação de áudio?</b>	Potência de operação (kW):
	Homologação:

## ESTÚDIO

Endereço:	
Município:	UF:

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.
--

**Referência:** Processo nº 53900.061179/2016-60

SEI nº 2560953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 581/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**MAURÍCIO PAIVA**

Representante Legal da Fundação Espírita Lar da Esperança - CNPJ nº 01.678.086/0001-79  
Rua Cidade da Luz, nº 230 - Bairro Danilo Passos II  
35500-314 Divinópolis – MG

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061179/2016-60.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 441/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

### COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legislativa/14d5846731724001a53c26e130e1c4db>

Documento assinado (581/2018/SEI-53900.061179/2016-607) pg. 27

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/01/2018, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2560969** e o código CRC **2015C69E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 581/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.061179/2016-60 - Nº SEI: 2560969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d5846731724001a53c26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

**Data de Envio:**

23/01/2018 09:13:11

**De:**

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

mauriciopaivaportugal@gmail.com  
contabil@martercabo.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.061179/2016-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

Oficio\_2560969.html  
Nota\_Tecnica\_2560953.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db>

Correspondência Eletrônica (aceite) | 2020-01-22 16:56:00 | pg 229

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.678.086/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/1997	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAR DAS MENINAS</b>				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R CIDADE DA LUZ</b>		NÚMERO <b>230</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>35.500-314</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DANILO PASSOS</b>	MUNICÍPIO <b>DIVINOPOLIS</b>	UF <b>MG</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL@MASTERCABO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(37) 3221-9296/ (37) 3222-8000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2021** às **11:25:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA**  
**CNPJ: 01.678.086/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:27:59 do dia 20/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2021.

Código de controle da certidão: **0C09.9C77.38F5.F259**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db>

Documento assinado em 20/05/2021 10:26:660.pdf p.31

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db

## **Andamento do Serviço**

### **Andamento do Serviço**

Nº do Protocolo: 2021121527625

Nome / Nome Empresarial: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

Situação: Concluído

**Contribuinte inscrito no cadastro de ICMS: para imprimir sua certidão é necessário realizar o Login no SIARE com sua senha de acesso. Contribuintes MEI e demais usuários não inscritos na SEF devem comparecer à Administração Fazendária indicada no comprovante do protocolo para imprimir sua certidão.**

Imprimir Comprovante do Protocolo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db>

Documento assinado em 19/02/2016 16:56:00 - SIESS/SEFAZ/SC/2016-660.pdf pg32

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db

**A certidão para o contribuinte 01.678.086/0001-79 - FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA, não pode ser emitida.**

**Por favor, entre em contato pelo email [iptudivinopolis@gmail.com](mailto:iptudivinopolis@gmail.com)  
Setor de Tributos**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db>

Documento digitalizado (02/06/2016) - SESSÃO DE 19/02/2016 - 660 pg 33

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.678.086/0001-79

**Razão Social:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

**Endereço:** R CIDADE DA LUZ 230 FUNDOS / DANILO PASSOS / DIVINOPOLIS / MG / 35500-314

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041003193880902843

Informação obtida em 20/05/2021 11:29:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.678.086/0001-79

Certidão nº: 16146694/2021

Expedição: 20/05/2021, às 11:29:51

Validade: 15/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.678.086/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:31:03 do dia 20/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Documento assinado digitalmente em 20/05/2021 10:36:01 -03:00

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Documentos eletrônicos (100% digital) - SISTEMA DE DOCUMENTOS (SDD) - 2016-660.pdf 37

Id solicitação: 57dbac20623c8

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	
<b>Nome Fantasia:</b> LAR DAS MENINAS	
<b>Telefone:</b> (37) 3221-3305	<b>E-mail:</b> contabil@mastercabo.com.br
<b>CNPJ:</b> 01.678.086/0001-79	<b>Número do Fistel:</b> 50404591302
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> SSC59/94,SSC10/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Cidade da Luz		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Danilo Passos II		<b>Numero:</b> 230
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500314

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FERNAO DIAS		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> PORTO VELHO		<b>Numero:</b> 710
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500432

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro das Antenas		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> São Luís		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500200

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cidade da Luz		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Danilo Passos		<b>Numero:</b> 230
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500314

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Divinópolis			<b>UF:</b> MG
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 222	<b>Frequência:</b> 92.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.6306kW
<b>HCI:</b> 50 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação

Informações Gerais	



2021 emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e130f0/2026-660.pdf?388>

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e130f0

<b>Número da Estação:</b> 1006936936	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20°8'44" S	<b>Longitude:</b> 44°51'43" W	<b>Cota da base:</b> 797 m

Transmissor Principal		
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252		<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP		<b>Potência de Operação:</b> 0.992 kW

Linha de Transmissão Principal		
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b>
<b>Comprimento da Linha:</b> 52.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.08 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB
		<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-DA 4		<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 240 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 50 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 1.11	<b>5°:</b> 1.13	<b>10°:</b> 1.13	<b>15°:</b> 1.12	<b>20°:</b> 1.11	<b>25°:</b> 1.11	<b>30°:</b> 1.11	<b>35°:</b> 1.12	<b>40°:</b> 1.14	<b>45°:</b> 1.17	<b>50°:</b> 1.19	<b>55°:</b> 1.2
<b>60°:</b> 1.21	<b>65°:</b> 1.2	<b>70°:</b> 1.19	<b>75°:</b> 1.17	<b>80°:</b> 1.14	<b>85°:</b> 1.12	<b>90°:</b> 1.11	<b>95°:</b> 1.11	<b>100°:</b> 1.11	<b>105°:</b> 1.12	<b>110°:</b> 1.12	<b>115°:</b> 1.12
<b>120°:</b> 1.11	<b>125°:</b> 1.09	<b>130°:</b> 1.07	<b>135°:</b> 1.04	<b>140°:</b> 1	<b>145°:</b> 0.97	<b>150°:</b> 0.92	<b>155°:</b> 0.87	<b>160°:</b> 0.81	<b>165°:</b> 0.74	<b>170°:</b> 0.67	<b>175°:</b> 0.6
<b>180°:</b> 0.54	<b>185°:</b> 0.48	<b>190°:</b> 0.41	<b>195°:</b> 0.35	<b>200°:</b> 0.29	<b>205°:</b> 0.23	<b>210°:</b> 0.18	<b>215°:</b> 0.14	<b>220°:</b> 0.1	<b>225°:</b> 0.06	<b>230°:</b> 0.03	<b>235°:</b> 0.01
<b>240°:</b> 0	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0	<b>255°:</b> 0.01	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0.06	<b>270°:</b> 0.09	<b>275°:</b> 0.13	<b>280°:</b> 0.19	<b>285°:</b> 0.25	<b>290°:</b> 0.32	<b>295°:</b> 0.39
<b>300°:</b> 0.45	<b>305°:</b> 0.51	<b>310°:</b> 0.58	<b>315°:</b> 0.64	<b>320°:</b> 0.7	<b>325°:</b> 0.76	<b>330°:</b> 0.82	<b>335°:</b> 0.88	<b>340°:</b> 0.93	<b>345°:</b> 0.99	<b>350°:</b> 1.04	<b>355°:</b> 1.08

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Transmissor Auxiliar 2



2021 emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Linha de Transmissão Auxiliar</b>			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

<b>Antena Auxiliar</b>					
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.63 kW
<b>RDS</b>					
<b>Código PI:</b>					

<b>Informações do documento de Outorga</b>							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100003351997	482	Portaria	MC	26/03/2002	01/04/2002	Outorga	Jurídico

<b>Informações do documento de Aprovação de Locais</b>							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535000082392015	493	Despacho	MCTIC	23/05/2018	01/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

<b>Histórico de Documentos Emitidos</b>							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100003351997	221	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100003351997	2156	Ato	ORLE	26/02/2014	05/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.025014/2018-07	4664	Ato	ORLE	19/06/2018	10/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

<b>Horário de funcionamento</b>							



2021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e140e1c4db/Documentos/14d58467-3172-40c4-a53c-26e140e1c4db.pdf>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada

#### Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.061179/2016-60

Interessado: Fundação Espírita Lar da Esperança

CNPJ: 01.678.086/0001-79

Localidade: Divinópolis/MG

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 222E

Período: 24/09/2017 a 24/09/2027

Processo Tempestivo? Sim, apresentado em 22/09/2017

Entidade possui Licenciamento?

**Situado em faixa de fronteira?** Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas:</p> <p>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</p> <p>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</p> <p>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</p> <p>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de cargo eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

*ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**

Assinatura do representante legal

b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

2240530 FLS.3/4 (22/09/2017)

2675347 FLS.3-5  
MAURÍCIO PAIVA  
**MODELO ANTIGO**  
**ATUALIZAR**

2240530 FLS.4-25  
**MP?**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> / pg. 42

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>ou</p> <p>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;</p> <p><i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p>2240530 FLS.26-28  <b>Mandato de 2016 a 2018</b>  <b>ATUALIZAR</b></p>
<p>d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><b>PENDENTE</b></p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1 . <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2 . <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p><b>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</b></p>	<p><b>ATUALIZAR</b></p>
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>2240530 FLS.5-8  <b>FALTAM ITENS / VENCIDO</b>  <b>PENDENTE</b></p>
<p>g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p><b>PENDENTE</b></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> / pg. 43

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<p>h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>* Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);</li> <li>b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);</li> <li>c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);</li> </ul>	<p>2675347 FLS.6-7 (2017)</p> <p><b>SEM REGISTRO PENDENTE</b></p>
<p>i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Evento SEI nº 7391861 fl.1 Emitida em 20/05/2021</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Evento SEI nº 7391861 fl.2 Válida até 16/11/2021</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Evento SEI nº 7391861 fl.3 <b>NÃO EMITIDA</b></p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Evento SEI nº 7391861 fl.4 <b>NÃO EMITIDA</b></p>
<p>m) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Evento SEI nº 7391861 fl.6 Válida até 19/06/2021</p>
<p>n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Evento SEI nº 7391861 fl.4 Válida até 07/08/2021</p>
<p>o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</p>	<p>Evento SEI nº 7391861 fl.5 Válida até 15/11/2021</p>
<p>p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação, nos termos da <a href="#">Portaria MCOM nº 2.524/2021</a>.</p>	<p>Evento SEI nº Emitida em _____</p>
<p>q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.</p>	<p>Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº 7391861, FLS.9-11</p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar  
 ?  Sim  Não



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> / pg. 44

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 07/06/2021, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7381651** e o código CRC **2FB71F9E**.

---

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

SEI nº 7381651



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## **NOTA TÉCNICA Nº 6523/2021/SEI-MCOM**

**PROCESSO N° 53900.061179/2016-60.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA, CNPJ nº 01.678.086/0001-79, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Divinópolis/MG, referente ao seguinte período: 24/09/2017 a 24/09/2027.

2. Em última análise, nos termos da Nota Técnica nº 441/2018/SEI-MCTIC (2560953), concluiu-se pelo encaminhamento do Ofício nº 581/2018/SEI-MCTIC (2560969), à Interessada, comunicando-a da documentação pendente para prosseguimento do pleito. Em resposta, foi apresentada a documentação sob protocolo 01250.009541/2018-51.

## **ANÁLISE**

3. Após análise, nos termos do *Checklist* nº 7381651, foi constatada o atendimento ao solicitado. Acontece que, em decorrência da publicação da **Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018**, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes, conforme apresentado a seguir:

a) requerimento, firmado pelo representante legal da Entidade, contendo todas as declarações dispostas no modelo (**anexo**), inclusive a de que "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento*";

• ***obs.: atualizar conforme modelo constante da Portaria nº 3.238/2018;***

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

• ***obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.***

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

• ***obs.: o mandato venceu em 2018.***

d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c1-a53c-26e130e1c4db>

Documento assinado digitalmente (14d58467-3172-40c1-a53c-26e130e1c4db)

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

e) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade; **obs.: atualizar**;

f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com **sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão** exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

•**obs.: Nos termos da Portaria nº 3.238/2018, além da qualificação das partes e do objeto do instrumento (fornecer suporte técnico e pedagógico à emissora), o Convênio com a IES deve conter as obrigações entre as partes e o prazo de duração (mesmo que seja por tempo indeterminado). Observa-se também que, a pessoa que representar a IES no Ato de Assinatura do Convênio deve encaminhar cópia do seu documento de identidade. Assim, é necessário se extrair da literalidade de seu objeto e/ou dos deveres do conveniente a garantia do fornecimento, para além do suporte pedagógico, do suporte técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.**

g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2020**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

•**obs.1: Conforme disposto na Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, o balanço patrimonial deve I - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e II - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso;**

•**obs.2: ademais, conforme disposto na mesma Portaria nº 6.843/2019, a aptidão para execução do serviço de radiodifusão será aferida tomando-se como base os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), os quais deverão apresentar valores maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. Registra-se que é importante que o balanço patrimonial contenha as indicações necessárias para a realização dos cálculos.**

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) $\geq$ 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante $\geq$ 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) $\geq$ 1

i) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; **obs.: atualizar**.

j) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; **obs.: atualizar**.

k) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

•**obs.: Nos termos da Portaria nº 2.524, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2021, ficou definido que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de missão da nova licença para funcionamento da estação, sendo, portanto, requisito**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40d1-a53c-26e130e1c4db>

Documento assinado digitalmente (14d58467-3172-40d1-a53c-26e130e1c4db)

14d58467-3172-40d1-a53c-26e130e1c4db

**obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.**

4. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emiti-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/06/2021, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 08/06/2021, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7447296** e o código CRC **D82E329E**.

### Minutas e Anexos

#### ANEXO 1 REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

#### Para as Fundações de Direito Privado

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens			
Canal ou frequência:				
Localidade de renovação:			UF:	
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.		

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



essa entidade jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4001-a531-26e130e1c4db>

Documento assinado digitalmente (14d58467-3172-4001-a531-26e130e1c4db)

14d58467-3172-4001-a531-26e130e1c4db

indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

---

Assinatura do representante legal

## **DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

### **Para as Fundações de Direito Privado**

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p><del>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)</del></p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

## OBSERVAÇÕES



Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO N° 11469/2021/MCOM

Brasília, 21 de maio de 2021.

Ao Senhor

Representante Legal da FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA (CNPJ nº 01.678.086/0001-79)

Rua Cidade da Luz, nº 230 - Bairro Danilo Passos II

35500-314 Divinópolis – MG

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.061179/2016-60.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA N° 6523/2021/SEI-MCOM**(7447296) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.

4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-4001-a53c-26e130e1c4db>

Documento ID: 600 (2021) 1180/SEI/53900.061179/2016-60 pg. 53

14d58467-3172-400c4-a53c-26e130e1c4db



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária substituta**, em 08/06/2021, às 10:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7447297** e o código CRC **5ED028E7**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11469/2021/MCOM - Processo nº 53900.061179/2016-60 - Nº SEI:  
7447297



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-4001-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-4001-a53c-26e130e1c4db

**Data de Envio:**

10/06/2021 13:20:13

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

mauriciopaivaportugal@gmail.com  
contabil@martercabo.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.061179/2016-60

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_7447297.html](#)  
[Nota\\_Tecnica\\_7447296.html](#)

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Correspondência Eletrônica (ad500007)

CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA 66660 / pgg 555



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.678.086/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/1997
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAR DAS MENINAS</b>			PORTA <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CIDADE DA LUZ</b>	NÚMERO <b>230</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>35.500-314</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DANILO PASSOS</b>	MUNICÍPIO <b>DIVINOPOLIS</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABIL@MASTERCABO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(37) 3221-9296/ (37) 3222-8000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023 às 12:03:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infona-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-8172-40c4-a53c-26e110e1c4db>

Uma via é autenticada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPB) pelo nº 50026518/9/2016-EI03900561179/2016-60 / pg. 56

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 01.678.086/0001-79  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** LUCIMAR APARECIDA DA SILVA FERREIRA  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/07/2023 às 12:05 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infona.autenticidade.assinatura.camaratec.br/14d58467-8172-4004-a53c-26e130e1c4db>

Máxima Integridade na Assinatura Eletrônica (SIS) - BAIIH/830026518/9/2016-EI053900561179/2016-60 / pg. 57

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** Fundacao Espirita Lar da Esperanca

**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:58:30 do dia 25/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infona.anatel.gov.br/infona/auth/assinarAssinaturaCamaraDetalhe/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Máxima Integridade na Assinatura Eletrônica (SIGA-TIEM) | BAIXAR | 03/06/2018 | 2016-60 | 03/06/2018 | 2016-60 / pg. 58

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.678.086/0001-79

**Razão Social:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA  
**Endereço:** R CIDADE DA LUZ 230 FUNDOS / DANIL PASSOS / DIVINOPOLIS / MG / 35500-314

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072407380452732664

Informação obtida em 25/07/2023 12:03:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag.autenticidade-assinatura.camarades.br/14d58467-8172-4004-a53c-26e110e1c4db>

Máxima Integridade na assinatura digital (GOST PGP) | BALHSEI/830026518/9/2016 E 0539005961179/2016-60 / pg. 59

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.678.086/0001-79

Certidão nº: 37118327/2023

Expedição: 25/07/2023, às 12:06:21

Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.678.086/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolag.autenticidade-assinatura.camarades.bn/14d58467-3172-40c4-a53c-26e110e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e110e1c4db

14d58467-3172-40c4-a53c-26e110e1c4db

14d58467-3172-40c4-a53c-26e110e1c4db

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ										
<b>CNPJ:</b>	01.678.086/0001-79										
<b>FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GEARALDO FERREIRA	<a href="#">274.651.286-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
MAURICIO PAIVA	<a href="#">155.454.746-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
SOLANGE APARECIDA TAVARES	<a href="#">004.500.786-12</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: [anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva](#)

Data: **25/07/2023**

Hora: **11:39:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-1004-a53c-26e130e1c4db>

Anexo 01 Recomendação (Anexo 01) 1029 DEI 55900 SIS 5550 2016-679/2016-60 / pg. 61

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	155.454.746-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO PAIVA	<a href="#">155.454.746-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 25/07/2023

Hora: 11:43:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-1004-a53c-26e130e1c4db>

ANEXO 01 RECONHECIMENTO PÚBLICO (Enviado em 10/07/2016 às 15:55:00/2016-679/2016-20 / pg. 62

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	274.651.286-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GERALDO FERREIRA	<a href="#">274.651.286-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 25/07/2023

Hora: 11:56:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-1004-a53c-26e130e1c4db>

ANEXO 01 RECONHECIMENTO PÚBLICO (Entidade) 1029 DE 15/09/2016 13:50 / 2016-679/2016-30 / pg. 63

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	004.500.786-12										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SOLANGE APARECIDA TAVARES	<a href="#">004.500.786-12</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva

Data: 25/07/2023

Hora: 11:53:32



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-1004-a53c-26e130e1c4db>

ANEXO G1 RECONHECIDO PESQUISA (Enviado) 1029 DE 15/07/2016 13:53:00 / 2016-679/2016-60 / pg. 64

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA  
**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:01:19 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: **8DCB.697B.479D.6A9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
25/07/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
23/10/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004361338.00-30	CNPJ/CPF: 01.678.086/0001-79	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R CIDADE DA LUZ		NÚMERO: 230
COMPLEMENTO:	BAIRRO: DANIL PASSOS	CEP: 35500314
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS	UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

**CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000669784196**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db

Id solicitação: 57dbac20623c8

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Fundacao Espirita Lar da Esperanca	
<b>Nome Fantasia:</b> Lar das Meninas	
<b>Telefone:</b> (37) 3221-3305	<b>E-mail:</b> fele.diretoria@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 01.678.086/0001-79	<b>Número do Fistel:</b> 50404591302
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 24/09/2027	
<b>Observações:</b> SSC59/94,SSC10/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Cidade da Luz		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Danilo Passos		<b>Numero:</b> 230
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500314

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FERNAO DIAS		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> PORTO VELHO		<b>Numero:</b> 710
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500432

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro das Antenas		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> São Luís		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500200

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cidade da Luz		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Danilo Passos		<b>Numero:</b> 230
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500314

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Divinópolis			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 222	<b>Frequência:</b> 92.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.6306kW
<b>HCI:</b> 50 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação



23/11/07:00 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/relatorio-detalhado-de-sistema/53250150/29048153502013079/20167602016-67/> / pg. 67

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1006936936	<b>Número Indicativo:</b> ZYE344
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/05/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.026640/2022-99

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 20° 08' 44.02" S	<b>Longitude:</b> 44° 51' 42.98" W
	<b>Cota da base:</b> 797 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.992 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 52.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.08 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-DA 4			<b>Fabricante:</b> Inovator Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 240 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 50 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.63 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 1.11	<b>5°:</b> 1.13	<b>10°:</b> 1.13	<b>15°:</b> 1.12	<b>20°:</b> 1.11	<b>25°:</b> 1.11	<b>30°:</b> 1.11	<b>35°:</b> 1.12	<b>40°:</b> 1.14	<b>45°:</b> 1.17	<b>50°:</b> 1.19	<b>55°:</b> 1.2	
<b>60°:</b> 1.21	<b>65°:</b> 1.2	<b>70°:</b> 1.19	<b>75°:</b> 1.17	<b>80°:</b> 1.14	<b>85°:</b> 1.12	<b>90°:</b> 1.11	<b>95°:</b> 1.11	<b>100°:</b> 1.11	<b>105°:</b> 1.12	<b>110°:</b> 1.12	<b>115°:</b> 1.12	
<b>120°:</b> 1.11	<b>125°:</b> 1.09	<b>130°:</b> 1.07	<b>135°:</b> 1.04	<b>140°:</b> 1	<b>145°:</b> 0.97	<b>150°:</b> 0.92	<b>155°:</b> 0.87	<b>160°:</b> 0.81	<b>165°:</b> 0.74	<b>170°:</b> 0.67	<b>175°:</b> 0.6	
<b>180°:</b> 0.54	<b>185°:</b> 0.48	<b>190°:</b> 0.41	<b>195°:</b> 0.35	<b>200°:</b> 0.29	<b>205°:</b> 0.23	<b>210°:</b> 0.18	<b>215°:</b> 0.14	<b>220°:</b> 0.1	<b>225°:</b> 0.06	<b>230°:</b> 0.03	<b>235°:</b> 0.01	
<b>240°:</b> 0	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0	<b>255°:</b> 0.01	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0.06	<b>270°:</b> 0.09	<b>275°:</b> 0.13	<b>280°:</b> 0.19	<b>285°:</b> 0.25	<b>290°:</b> 0.32	<b>295°:</b> 0.39	
<b>300°:</b> 0.45	<b>305°:</b> 0.51	<b>310°:</b> 0.58	<b>315°:</b> 0.64	<b>320°:</b> 0.7	<b>325°:</b> 0.76	<b>330°:</b> 0.82	<b>335°:</b> 0.88	<b>340°:</b> 0.93	<b>345°:</b> 0.99	<b>350°:</b> 1.04	<b>355°:</b> 1.08	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW						



23/11/07:01 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c2>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c2

Transmissor Auxiliar 2												
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado								
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>								
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórios:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms							
Antena Auxiliar												
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>								
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	<b>ERP Máxima:</b> 1.63 kW						
RDS												
<b>Código PI:</b>												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
537100003351997	482	Portaria	MC	26/03/2002	01/04/2002	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
535000082392015	493	Despacho	MCTIC	23/05/2018	01/06/2018	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
537100003351997	221	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
537100003351997	2156	Ato	ORLE	26/02/2014	05/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico					
53500.025014/2018-07	4664	Ato	ORLE	19/06/2018	10/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico					
Horário de funcionamento												



23/11/07:01 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e180e1cd0> / 20167602016-69 / pg. 69

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



mento

Excluídos

+ RTV/RTVD Secundário

» | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
(FM-C4) Canal Licenciado	01678086000179	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	50404591302	222	92.3	B1	230	FM		Educativo	P	1	Divinópolis	MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db> Relatório de autenticação do documento MOSAICO (80)029046EI 5390E1063909/261670/2016-60 / pg. 70

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db

NOME/RAZÃO SOCIAL Fundacao Espirita Lar da Esperanca				CNPJ 01678086000179
Nº DA ESTAÇÃO 1006936936	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 08' 44.02" S	LONGITUDE 44° 51' 42.98" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro das Antenas, nº .		DISTRITO		
BAIRRO São Luís		MUNICÍPIO Divinópolis	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/09/2027		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Divinópolis	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.3 MHz	CANAL:	221
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	797
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE344	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	Lar das Meninas		
CIDADE DA OUTORGA:	Divinópolis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Rua Cidade da Luz	BAIRRO:	Danilo Passos
MUNICÍPIO:	Divinópolis	UF:	MG
NUMERO:	230	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.992 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	MODELO:	INV-DA 4
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.22 dBd
Descrição:	Antena Omnidirecional CBT = 7	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
RDS		GANHO:	
Código PI:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
		BEAM TILT:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/07/2023 11:33:17



Emitido Em  
10/05/2022  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/tk/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EU0NeYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDIzNjRzMkMmM>



14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



**Prefeitura Municipal de Divinópolis**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA

### DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**RAZÃO  
SOCIAL:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA  
**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

**Emitida em: 19/10/2023 14:26:38**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Válida até o dia: 17/01/2024

**Código de controle da certidão: 96ECCFAF4C97213DA94F**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Divinópolis  
[www.divinopolis.mg.gov.br](http://www.divinopolis.mg.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.678.086/0001-79

**Razão Social:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

**Endereço:** R CIDADE DA LUZ 230 FUNDOS / DANIL PASSOS / DIVINOPOLIS / MG / 35500-314

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100803083116639342

Informação obtida em 19/10/2023 14:14:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
wisley zica tolentino

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Fundacao Espirita Lar da Esperanca

**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:12:04 do dia 19/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2023.

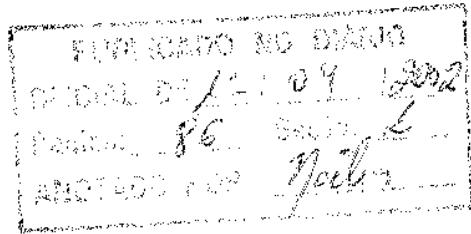
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> SESE950906106912912966-6pg. pg. 75. 75

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 482 , DE 26 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000335/97, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Educativa Água Viva para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 221, DE 2007**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA ÁGUA VIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 482, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Educativa Água Viva para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 222, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARAUJO CULTURAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 23 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Arauto Cultural de Boqueirão do Leão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 223, DE 2007**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO QUILOMBO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 618, de 2 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Quiombo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 224, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKNAH FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 121, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Sheknah FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 225, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA BARCARENA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Barcarena FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 226, DE 2007**

Aprova o ato que outorga permissão à JEA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218, de 18 de março de 2005, que outorga permissão à Jea Comunicações Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 227, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO OLHEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Puxé, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos do Olheiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Puxé, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 228, DE 2007**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDACAO CHICO FLORENTINO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Fundação Chico Florentino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 229, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS INTEGRANTES E COLABORADORES DO ARRÁIA DAS FLORES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Graça, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 12 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arráia das Flores para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Graça, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 230, DE 2007**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITAIPU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Remanso, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 262, de 3 de junho de 2004, que outorga permissão à Rádio Itaipu Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Remanso, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2007  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 231, DE 2007**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO YPUARANA ARTÍSTICA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE LAGOA SECA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Seca, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 546, de 11 de setembro de 2001, que outorga autorização à Associação Ypuarana Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária de Lagoa Seca para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Seca, Estado da Paraíba.

14058467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

Id solicitação: 57dbac20623c8

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Fundacao Espirita Lar da Esperanca	
<b>Nome Fantasia:</b> Lar das Meninas	
<b>Telefone:</b> (37) 3221-3305	<b>E-mail:</b> fele.diretoria@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 01.678.086/0001-79	<b>Número do Fistel:</b> 50404591302
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 24/09/2027	
<b>Observações:</b> SSC59/94,SSC10/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Cidade da Luz		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Danilo Passos		<b>Numero:</b> 230
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500314

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FERNAO DIAS		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> PORTO VELHO		<b>Numero:</b> 710
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500432

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro das Antenas		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> São Luís		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500200

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cidade da Luz		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Danilo Passos		<b>Numero:</b> 230
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500314

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Divinópolis			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 222	<b>Frequência:</b> 92.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.6306kW
<b>HCI:</b> 50 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

#### Informações da Estação



23/15:10:13 eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/ALEXANDRE LIMA DE SOUZA \(RZ\) \(150367\).GET/SESSAO/109120962606-60.78.pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (RZ) (150367).GET/SESSAO/109120962606-60.78.pdf)

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1006936936	<b>Número Indicativo:</b> ZYE344
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/05/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.026640/2022-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 08' 44.02" S	<b>Longitude:</b> 44° 51' 42.98" W	<b>Cota da base:</b> 797 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.992 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 52.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.08 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-DA 4			<b>Fabricante:</b> Inovator Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 240 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 50 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.63 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 1.11	<b>5°:</b> 1.13	<b>10°:</b> 1.13	<b>15°:</b> 1.12	<b>20°:</b> 1.11	<b>25°:</b> 1.11	<b>30°:</b> 1.11	<b>35°:</b> 1.12	<b>40°:</b> 1.14	<b>45°:</b> 1.17	<b>50°:</b> 1.19	<b>55°:</b> 1.2	
<b>60°:</b> 1.21	<b>65°:</b> 1.2	<b>70°:</b> 1.19	<b>75°:</b> 1.17	<b>80°:</b> 1.14	<b>85°:</b> 1.12	<b>90°:</b> 1.11	<b>95°:</b> 1.11	<b>100°:</b> 1.11	<b>105°:</b> 1.12	<b>110°:</b> 1.12	<b>115°:</b> 1.12	
<b>120°:</b> 1.11	<b>125°:</b> 1.09	<b>130°:</b> 1.07	<b>135°:</b> 1.04	<b>140°:</b> 1	<b>145°:</b> 0.97	<b>150°:</b> 0.92	<b>155°:</b> 0.87	<b>160°:</b> 0.81	<b>165°:</b> 0.74	<b>170°:</b> 0.67	<b>175°:</b> 0.6	
<b>180°:</b> 0.54	<b>185°:</b> 0.48	<b>190°:</b> 0.41	<b>195°:</b> 0.35	<b>200°:</b> 0.29	<b>205°:</b> 0.23	<b>210°:</b> 0.18	<b>215°:</b> 0.14	<b>220°:</b> 0.1	<b>225°:</b> 0.06	<b>230°:</b> 0.03	<b>235°:</b> 0.01	
<b>240°:</b> 0	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0	<b>255°:</b> 0.01	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0.06	<b>270°:</b> 0.09	<b>275°:</b> 0.13	<b>280°:</b> 0.19	<b>285°:</b> 0.25	<b>290°:</b> 0.32	<b>295°:</b> 0.39	
<b>300°:</b> 0.45	<b>305°:</b> 0.51	<b>310°:</b> 0.58	<b>315°:</b> 0.64	<b>320°:</b> 0.7	<b>325°:</b> 0.76	<b>330°:</b> 0.82	<b>335°:</b> 0.88	<b>340°:</b> 0.93	<b>345°:</b> 0.99	<b>350°:</b> 1.04	<b>355°:</b> 1.08	

Coordenadas por radial													
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	60°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	180°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	240°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	300°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	360°: Lat - Lon -	

Distância por radial													
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	60°:	65°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	180°:	185°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	240°:	245°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	300°:	305°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	360°:	365°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<b>Código Equipamento:</b>	Transmissor Auxiliar 2
<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.63 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100003351997	482	Portaria	MC	26/03/2002	01/04/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535000082392015	493	Despacho	MCTIC	23/05/2018	01/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100003351997	221	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100003351997	2156	Ato	ORLE	26/02/2014	05/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.025014/201 8-07	4664	Ato	ORLE	19/06/2018	10/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

#### Horário de funcionamento



23/15/10:13 Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**wisley zica tolentino**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fundacao Espirita Lar da Esperanca

### CNPJ / CPF

01.678.086/0001-79

### NOME

FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

### UF

MG

### Quantidade

1

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> SEISB9009001079/2016/00/ pg. 81

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**wisley zica tolentino**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

| menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor										
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	SOLANGE APARECIDA TAVARES										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SOLANGE APARECIDA TAVARES	<a href="#">004.500.786-12</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** Data: **19/10/2023** Hora: **15:09:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> SEISB9009001079129/2026/00/ pg. 82



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**wisley zica tolentino**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	004.500.786-12										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SOLANGE APARECIDA TAVARES	<a href="#">004.500.786-12</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **19/10/2023**

Hora: **15:08:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> SEISB9009001079129/2026/00/ pg. 83



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**wisley zica tolentino**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta      Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor										
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MAURICIO PAIVA										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MAURICIO PAIVA	<a href="#">155.454.746-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**      Data: **19/10/2023**      Hora: **15:07:15**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> SEISB9009001079/2020/000/00/ 84



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**wisley zica tolentino**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 155.454.746-68												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MAURICIO PAIVA	<a href="#">155.454.746-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis	

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** Data: **19/10/2023** Hora: **15:06:37**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> SEISB9009001079/20/2026/00/ 85. 85



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**wisley zica tolentino**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor										
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	JOSE GERALDO FERREIRA										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GERALDO FERREIRA	<a href="#">274.651.286-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** Data: **19/10/2023** Hora: **15:06:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> SEISB9009001079/20/2026/00/ pg. 86. 86



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**wisley zica tolentino**

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF										
<b>CPF:</b>	274.651.286-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GERALDO FERREIRA	<a href="#">274.651.286-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **19/10/2023**

Hora: **15:05:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> SEISB9009001079/209/2026/00/ pg. 87



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*

BOA TARDE  
wisley zica tolentino

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.678.086/0001-79

### FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GERALDO FERREIRA	<a href="#">274.651.286-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
MAURICIO PAIVA	<a href="#">155.454.746-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
SOLANGE APARECIDA TAVARES	<a href="#">004.500.786-12</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino**

Data: **19/10/2023**

Hora: **14:54:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> SEISB9009001079/2016/001 pg. 88

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
20/10/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
18/01/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004361338.00-30	CNPJ/CPF: 01.678.086/0001-79	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R CIDADE DA LUZ		NÚMERO: 230
COMPLEMENTO:	BAIRRO: DANIL PASSOS	CEP: 35500314
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS	UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

**CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000698731496**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db/117802299008E130e1c4db.pdf> / pg. 89

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

**Data de Envio:**

20/10/2023 16:45:23

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 53900.061179/2016-60

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Espírita Lar da Esperança, CNPJ nº 01.678.086/0001-79, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

IIRSP MCOM

 ação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c1-a53c-26a130e14db>

Correspondência Eletrônica para 11176908 OBSERVAÇÃO 179206660 pgg900

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e180c1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

## RE: Consulta CGFM

Inez Joffily Fran a <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 23/10/2023 14:43

Para:cfgm <cfgm@mcom.gov.br>;COPEC <COPEC@mcom.gov.br>  
Cc:Leticia Falcunery dos Santos <leticia.santos@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.061179/2016-60

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Espírita Lar da Esperança, CNPJ nº 01.678.086/0001-79, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Atte,

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 20 de outubro de 2023 16:45

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
- copec@mcom.gov.

## Mensagem:

Processo nº: 53900.061179/2016-60

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Espírita Lar da Esperança, CNPJ nº 01.678.086/0001-79, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto versar sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/inbox/id/AAQkADQ5ZTEyNDFhIwQoNTM1NDEzYS05ZGY1LWE3QTA1MmM3MmI2NAAQALKtjqKff0BouSui...>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br – associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP\_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/inbox/id/AAQkADQ5ZTEvNDFhLWOwNTMnNDEzYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAAQALKtjqKff0BOuSui...>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

## COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE QUADRO DIRETIVO

### IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		Fundação Espírita Lar da Esperança	
<b>CNPJ:</b>	01.678.086/0001-79	<b>CEP da sede:</b>	35.500-314
<b>Endereço da sede:</b>	Rua Cidade da Luz, nº 230, Danilo Passos, Divinópolis – MG		
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:contato@mouraeribeiro.adv.br">contato@mouraeribeiro.adv.br</a>		
<b>A localidade se encontra em faixa de fronteira?*</b>	( )Sim (X)Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países. As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, <b>antes de registrar o ato com a alteração pretendida</b> . Para tanto, devem apresentar este formulário, juntamente com a minuta do ato, e deixar em branco os campos relacionados ao registro.	

Eu, **LUCIMAR APARECIDA DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 579.328.676-49, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho comunicar a realização da alteração (X) de Quadro Diretivo / ( ) de Composição Societária, registrada em\* 29/06/2022, sob o nº 2837, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para efetivação do cadastro.

\*Não preencher os dados de registro se a entidade estiver situada em faixa de fronteira

Com vistas ao cadastro da alteração pleiteada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade da concessão ou a permissão, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



(b) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) nenhum dos dirigentes e sócios foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; e

(d) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Divinópolis – MG, 08 de julho de 2022.

LUCIMAR APARECIDA DA SILVA  
FERREIRA:57932867649  
49

Assinado de forma  
digital por LUCIMAR  
APARECIDA DA SILVA  
FERREIRA:57932867649  
Dados: 2022.07.18  
08:02:21 -03'00'

**LUCIMAR APARECIDA DA SILVA FERREIRA**  
Assinatura da representante legal



**DETALHAMENTO DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO/SOCIETÁRIO**

(Preencher APENAS quando houver alteração do quadro correspondente)

<b>QUADRO DIRETIVO ANTERIOR</b>		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>CPF</b>
<b>ANTÔNIO CARLOS VENÂNCIO</b>	<b>DIRETOR PRESIDENTE</b>	<b>697.719.446-49</b>
<b>SOLANGE APARECIDA TAVARES</b>	<b>DIRETORA FINANCEIRA</b>	<b>004.500.786-12</b>
<b>REGINA CÉLIA DE FARIA CAMPOS</b>	<b>DIRETORA SECRETÁRIA</b>	<b>134.752.156-91</b>

<b>NOVO QUADRO DIRETIVO</b>		
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>CPF</b>
<b>LUCIMAR APARECIDA DA SILVA FERREIRA</b>	<b>DIRETORA PRESIDENTE</b>	<b>579.328.676-49</b>
<b>SOLANGE APARECIDA TAVARES</b>	<b>DIRETORA FINANCEIRA</b>	<b>004.500.786-12</b>
<b>REGINA CÉLIA DE FARIA CAMPOS</b>	<b>DIRETORA SECRETÁRIA</b>	<b>134.752.156-91</b>



**DOCUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO QUADRO DIRETIVO / SOCIETÁRIO**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ALTERAÇÃO	
<i>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</i>	(a) este formulário, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas acima; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (apenas para as Fundações e Associações); (d) ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (apenas para as sociedades por ações); e (e) alteração do contrato social para inclusão/exclusão de sócio devidamente registrado na junta comercial (apenas para as sociedades limitadas).
<i>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</i>	(a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os novos sócios e dirigentes, por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.





Aos 22 dias de Maio de 2022 às 09:00 horas da manhã, em primeira convocação reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os membros efetivos do conselho curador da Fundação Espírita Lar das Esperança, para recomposição da nova Diretoria Executiva, para o período de 23 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro 2023, devido ó pedido de Renúncia do Diretor Presidente Antônio Carlos Venâncio por motivos particulares mas mantendo-se como membro do conselho. Membros ausentes Maria do Perpétuo Socorro Facury dos Santos, Plauto Giani Gonçalves, Ives José Facury Borghi, tendo a chegada de novos membros, insc. no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, em sua sede Rua Cidade da Luz nº 230, Bairro Danilo Passos II, nesta cidade de Divinópolis-MG. Convocados pelo edital dia 07 de maio de 2022. O Conselho da Fundação, representado neste momento por Lucimar Aparecida da Silva Ferreira, constatou a presença dos seguintes membros efetivos: Solange Aparecida Tavares, Antônio Carlos Venâncio, Lucimar Aparecida da Silva Ferreira, Regina Célia de Faria Campos, Roselice José da Silva, Edenes Gonçalves Santos, Maria de Fátima Guimarães, Renato Jose Tavares, Gilmar Alves Barbosa, José Ananias da Silva. A Sra. Lucimar Aparecida da Silva Ferreira, verificando o número legal de membros efetivos deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em seguida pediu a mim Solange Aparecida Tavares para secretariar os trabalhos. Dando prosseguimento foi colocada em pauta a recomposição da nova Diretoria Executiva por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária ficou decidido que a nova Diretoria será composta de: Diretor Presidente: Lucimar Aparecida da Silva Ferreira casada, brasileira, profissão Gerente Administrativa residente a Rua Vereador Elizeu Zica – 436 – Catalão Cidade de Divinópolis, Cep 35.501-220 com o CPF 569.328.676-49 e RG M-4262103, Diretor Financeiro: Solange Aparecida Tavares casada, brasileira, profissão produtora rural, residente a Rua Alagoas – 422 – Centro Cidade de Divinópolis, Cep: 35.500-014 com o CPF: 004.500.786-12 e RG M.9.105.510, Diretor Secretário: Regina Célia de Faria Campos casada, brasileira, profissão doméstica a residente na Rua Capetinga – 839 – São José Cidade de Divinópolis, Cep: 35.500-191 com o CPF: 134.752.156-91 e RG MG-461.789 . E que para o seu cargo no Conselho Fiscal titular será substituído pelo novo membro José Ananias da Silva e Suplente Gilmar Alves Barbosa. O mandato da Diretoria Executiva eleita e empossada, será de 23 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2023. Nada mais tendo para ser tratado, neste momento representado por Lucimar Aparecida da Silva Ferreira foi declarado por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e foi lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada foi por todos assinada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/tst/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db.pdf?Signature=1124> pg. 98

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Solange Aparecida Tavares Solange Aparecida Tavares  
Antônio Carlos Venâncio Antônio Carlos Venâncio  
Lucimar Aparecida da Silva Ferreira Lucimar  
Regina Célia de Faria Campos Regina Célia de Faria campos  
Roselice José da Silva Roselice  
Edenes Gonçalves Santos Edenes Gonçalves Santos  
Maria de Fátima Guimarães Maria de Fátima Guimarães  
Renato Jose Tavares Renato Jose Tavares  
Gilmar Alves Barbosa Gilmar Alves Barbosa  
José Ananias da Silva José Ananias da Silva

*Alexandrinho Cardoso*

PROTOCOLO N° 102114 - Registro n° 2837 - Av 14  
Livro A134 - Folha 167v/168 - Data 29/06/2022  
Cotação: Emol R\$ 179,01 - TFJ R\$ 62,67 - Recompra R\$ 10,75 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final  
R\$ 252,43 - ISS: R\$ 8,96 - Códigos 6418-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (3)

Alexandrinho Cardoso - Substituto

Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS de Divinópolis - MG  
SELO DE CONSULTA: FTS65067  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3571.7908.8350.6852

Quantidade de atos praticados: 5  
Ato(s) praticado(s) por: Alexandrinho Cardoso - Substituto  
Emol.: R\$ 189,76 - TFJ: R\$ 62,67  
Valor Final: R\$ 252,43 - ISS: R\$ 8,96  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

2/21

DOCUMENTOS • CIVIL • FAMILIAR • PESOAS • GESTÃO DE TÍTULOS • DIVINÓPOLIS • MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

Re-ratificação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 22 de Maio de 2022 as 09:00 Hs da Fundação Espírita Lar da Esperança, CNPJ nº 01.678.086/0001-79 situado a Rua Cidade da Luz nº 230, Bairro Danilo Passos II, Divinópolis – MG, CEP 35500-314. E presidida pela Srª Lucimar Aparecida da Silva Ferreira, no momento de lavrar a Ata houve um equívoco no dado do CPF da Presidente Srª Lucimar Aparecida da Silva Ferreira, e esta tem por objetivo re-ratificar o CPF para 579.328.676-49. Sem mais nada para retificar, encerro a presente re-ratificação.

Divinópolis 22 de Maio de 2022

Regina Célia de Faria Campos

Diretor Secretário: Regina Célia de Faria Campos

Diretor Presidente: Lucimar Aparecida da Silva Ferreira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.tjmg.jus.br/14d58467-3172-4004-a53c-130e1c4db> pg. 100

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> pg. 102

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> pg. 6003 pg. 103

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 105.510 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/06/94

NOME SOLANGE APARECIDA TAVARES

PAPELÃO  
ANTONIO MARIA FRANCELINO  
FRANCISCA MARIA FRANCELINA

NATURALIDADE BOM DESPACHO-MG

DOC ORIGEM

CAS. LV-598 FL-163 DIVINOPOLIS  
DTE: 004500986-02

ENDEREÇO: MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

PII-273



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Document ID: 6004pg. 104

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLÉGAR DIREITO



Regina Olívia de Souza Campos

REGISTRA DA DOCUMENTAÇÃO PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.uacn.mt.gov.br/infoleg/autenticidade.aspx?sig=14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db&id=105>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	MG-461.789
NOME	REGINA CELIA DE FARIA CAMPOS
FUNÇÃO	
GERALDINO JOSE DA SILVA	
AUGUSTA MARIA DAS DORES	
NATURALIDADE	
DATA DE NASCIMENTO	
STO ANT DO MONTE - MG	23/8/1950
DOC. DIRIGEM	CAS. LV-1BAUX FL-11
SANTO ANTONIO DO MONTE - MG	
CPF	134.752.113-91
BEL HORIZONTE, MG	
BEL MARCIO BARROSO DOMINGOS	
ASSINATURA DO DIRETOR	
PIL-2149	2. VIA
LEI N°7116 DE 2000/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-publica.mre.gov.br/auth/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Document ID: 20118762711866EI5381E6696692022690166086 pg. 106

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA**

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada  
Fundação de Direito Privado

**Processo nº: 53900.061179/2016-60**

**Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA**

**CNPJ nº: 01.678.086/0001-79**

**Município: Divinópolis**

**Estado: Minas Gerais**

**Data de recebimento da notificação (90 dias): OU não se aplica**

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/09/2017**

**Período da outorga a ser renovado: 24/09/2017 a 24/09/2027**

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>Super nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
1. Requerimento de renovação de outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 2675347 pgs. 3 a 5 21/02/2018 Maurício Paiva <b>ATUALIZAR</b>	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Contém todas as declarações conforme Anexo <b>XIII XIV XV</b> da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ( <b>Super</b> nº 11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores;  1º requerimento apresentado: SEI 2240530 pgs. 03 e 04 26/04/2017 Maurício Paiva

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>Super nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11183764 págs. 5 a 7 Mandato 22/05/2022 a 31/12/2023	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- ATA DE ELEIÇÃO SEI 2240530 pg.26 a 28 Mandato 01/01/2016 a 31/12/2018
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	<b>PENDENTE</b>	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> 15/09/2023 às 10:07 pg. 107

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

		Diretor Presidente Lucimar Aparecida da Silva Ferreira 11183764 págs. 8 e 9		
4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretora Financeira Solange Aparecida Tavares SEI 2240530 pg. 29 (Certidão de Casamento) 11183764 págs. 10 e 11  Diretora Secretária Regina Célia de Faria Campos 11183764 págs. 12 e 13	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	11183764 págs. 5 a 7 - Ata de Eleição em 22/05/2022 Mandato 22/05/2022 a 31/12/2023

<b>Documentos da IES</b>	<b>Conformidade</b>	<b>Super nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 2240530 pgs. 5 a 8 Vigência do Instrumento Jurídico até 26/06/2020 <b>ATUALIZAR</b>	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
6. Documento de identificação do representante da IES;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	<b>PENDENTE</b>	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - <a href="#">e-Mec</a> ;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	<b>PENDENTE</b>	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

<b>Documentos</b>	<b>Conformidade</b>	<b>Super nº</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Observações</b>
8. <a href="#">CNPJ</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11029013 pg. 1 Emitida em 25/07/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. <a href="#">Certidão da Fazenda federal</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11029024 pg. 1 Válida até 21/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> 15/03/2024 às 10:08 pg. 108

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

10. Certidão da Fazenda estadual;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11029024 pg. 2 Válida até 23/10/2023 SEI 11177022 pág. 1 Válida até 18/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 2675347 pg. 8 Válida até 20/05/2018 11173980 págs. 1 e 2 Válida até 17/01/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. <u>Fistel</u> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11029013 pg. 3 Válida até 24/08/2023 11173980 pág 4 Válida até 18/11/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. <u>FGTS</u> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11029013 pg. 4 Válida até 22/08/2023 11173980 pág 3 Válida até 06/11/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. <u>Justiça do Trabalho</u> :	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11029013 pg. 5 Válida até 21/01/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga - Pasta jurídica, <u>DOU</u> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11173983 pág. 1 Portaria de Outorga nº 482 de 26/03/2002 publicado no DOU em 01/04/2002		- (Pasta jurídica, <u>DOU</u> ); Portaria de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA
16. Decreto Legislativo/Presidencial - Pasta jurídica, <u>DOU</u> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11173983 pág. 2 Decreto Legislativo nº 221 de 21/09/2007 publicado no DOU em 24/09/2007		- (Pasta jurídica, <u>DOU</u> ); Decreto Legislativo de Renovação nº nº NNNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

17. Contrato com a União - Pasta jurídica, <a href="#">DOU</a> ;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
18. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 11029051 pg. 1 Emitida em 10/05/2022 Válida até 24/09/2027	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - <a href="#">Mosaico</a> ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11173987 págs. 1 a 3	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11179947 pág. 1 e 2	-	-
21. Limites - <a href="#">Siacco</a> ;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11174059 págs. 1 a 8	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	- <b>ATUALIZAR</b>

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:	Data:
<b>Nome:</b> João Carlos da Silva <b>Cargo:</b> Engenheiro de Telecomunicações	23/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/10/2023, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11172315** e o código CRC **83EDCE69**.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.678.086/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/1997
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAR DAS MENINAS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CIDADE DA LUZ</b>		NÚMERO <b>230</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>35.500-314</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DANILO PASSOS</b>	MUNICÍPIO <b>DIVINOPOLIS</b>	UF <b>MG</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>CONTABIL@MASTERCABO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(37) 3221-9296/ (37) 3222-8000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2024 às 15:25:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> / pg. 111

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA  
**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:05 do dia 16/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2024.

Código de controle da certidão: **61F7.9949.B5EC.8ED3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> / pg. 112



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
16/04/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
15/07/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004361338.00-30	CNPJ/CPF: 01.678.086/0001-79	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R CIDADE DA LUZ		NÚMERO: 230
COMPLEMENTO:	BAIRRO: DANILÓ PASSOS	CEP: 35500314
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS	UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

**CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000753866057**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> / pg. 113

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Fundacao Espirita Lar da Esperanca

**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:30:20 do dia 16/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Este documento é validamente autenticado pelo sistema SIGEC. Referência: 14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db / pg. 114

1/1

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.678.086/0001-79

**Razão Social:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

**Endereço:** R CIDADE DA LUZ 230 FUNDOS / DANIL PASSOS / DIVINOPOLIS / MG / 35500-314

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/04/2024 a 14/05/2024

**Certificação Número:** 2024041520532378226094

Informação obtida em 16/04/2024 15:34:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> | 17/04/2024 15:34:50 | pg. 115

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.678.086/0001-79

Certidão nº: 26768322/2024

Expedição: 16/04/2024, às 15:35:42

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.678.086/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> / pg. 116

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



# **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

**CPF/CNPJ: 01.678.086/0001-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal,*

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:49 do dia 16/04/2024, com validade até o dia 16/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hjnYOfk9faseiHJx4jg7

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg.intectoideestimularcampanha/10458467-2172-4041-453c-776130e144db/00g.179/2016-60/pg.117>



*Agência  
de Telecomunicações*

**BOA TARDE**  
**JOAO CARLOS DA SILVA**

Sistemas  
Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

## Dados da consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.678.086/0001-79

FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GEARALDO FERREIRA	<u>274.651.286-68</u>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<u>01.678.086/0001-79</u>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
MAURICIO PAIVA	<u>155.454.746-68</u>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<u>01.678.086/0001-79</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
SOLANGE APARECIDA TAVARES	<u>004.500.786-12</u>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<u>01.678.086/0001-79</u>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 16/04/2024

Hora: 16:26:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.mcti.gov.br/siaccos/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.mcti.gov.br/siaccos/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Annexo 34 Advertencia de la PGR contra la CFE / Sección 339 de las Bases de la CFE / pg. 6-16 / pg. 118

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53900.061179/2016-60			
<b>Interessada:</b>	FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA		<b>CNPJ:</b>	01.678.086/0001-79
<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado			
<b>Município/UF</b>	Divinópolis/MG	<b>Serviço:</b>	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME	
<b>Data de recebimento da notificação (90 dias):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;</a>	-	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):</b> - Base Legal: Anistia: RETIRAR O QUE NÃO FOR APLICÁVEL Até 29/03/2017: <a href="#">Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016;</a> De 29/03/2017 a 28/06/2017: <a href="#">Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017;</a> De 28/06/2017 a 26/08/2022: <a href="#">Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022.</a> <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.</a>	26/04/2017	<b>Período a ser renovado:</b> 24/09/2017 a 24/09/2027

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: <a href="#">Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;</a> Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a>	2675347 pgs. 3 a 5 21/02/2018 Maurício Paiva <b>ATUALIZAR</b>	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores;  1º requerimento apresentado:  2240530 pgs. 3 e 4 26/04/2017 Maurício Paiva  <input type="checkbox"/> De acordo. <b>X</b> Pendência.

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11183764 pgs. 5 a 7 Mandato 22/05/2022 a <b>31/12/2023</b>	- Atas anteriores: 2240530 pgs. 26 a 28, Mandato 2016 a 2018 <input type="checkbox"/> De acordo. <b>X</b> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <b>X</b> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/CheckSignatureAssinatura.html?18077930/ET33925589079/00169300166019> pg. 119

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF  - Base Legal: <a href="#">Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</a>  <a href="#">Art. 15, § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	<p>Diretor Presidente  Lucimar Aparecida da  Silva Ferreira  11183764 pgs. 8 e 9</p> <p>Diretora Financeira  Solange Aparecida  Tavares  SEI 2240530 pg. 29  (Certidão de Casamento)  11183764 pgs. 10 e 11</p> <p>Diretora Secretária  Regina Célia de Faria  Campos  11183764 pgs. 12 e 13</p>	<p><input type="checkbox"/> De acordo. <b>X Pendência.</b>  11183764 págs. 5 a 7 - Ata de  Eleição em 22/05/2022  Mandato  22/05/2022 a <b>31/12/2023</b></p>
---	--	---

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;  - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</a></p>	SEI 2240530 pgs. 5 a 8 Válido até 26/06/2020	O documento apresentado <b>não</b> contém todos os ítems obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;</a> <input type="checkbox"/> De acordo. <b>X Pendência.</b>
<p>6. Documento de identificação do representante da IES;  - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</a></p>	-	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link <input type="checkbox"/> De acordo. <b>X pendência.</b>
<p>7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - <a href="#">e-Mec</a>;  - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023..</a></p>	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <b>X Pendência.</b>

Documentos	SEI nº	Observações
8. <a href="#">CNPJ</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11477943 pg. 1 Emitida em 16/04/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Fazenda Federal</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11477943 pg. 2 Válida até 13/10/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11477943 pg. 3 Válida até 15/07/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	-	<input type="checkbox"/> De acordo. <b>X Pendência.</b>
12. <a href="#">Fistel</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11477943 pg. 4 Válida até 16/05/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">FGTS</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11477943 pg. 5 Válida até 14/05/2024	<input type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11477943 pg. 6 Válida até 13/10/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. <a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a> .	11477943 pg. 7 Válida até 16/05/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



### Documentos

### SEI nº

### Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/CheckSignatureAssinatura.html?14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - <a href="#">DOU</a> ;	11173983 pg. 1	Portaria/ Decreto nº 482 de 26/03/2002, publicado no DOU de 01/04/2002.
17. Decreto Legislativo- <a href="#">DOU</a> ;	11173983 pg. 2	Decreto Legislativo nº 221 de 21/09/2007, publicado no DOU de 24/09/2007
18. Contrato com a União - <a href="#">DOU</a> ;	-	Contrato publicado no DOU em
19. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a> ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11029051	Emitida em 10/05/2022; Válida até 24/09/2027 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - <a href="#">Mosaico</a> ;	11173987 pgs. 1 a 3	-
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	-	-
22. Limites - <a href="#">Siacco</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967</a>	11477957	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
SEI 11183764 pgs. 1 a 4 - Requerimento alteração no quadro direutivo mandato 23/05/2022 a 31/12/2023.

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/04/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11477950** e o código CRC **C59B64F6**.

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

SEI nº 11477950



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/CheckAssinaturaAutentica.html?18077950/SEI/53900.061179/0016900166021pg.121>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 13362/2024/MCOM

Brasília, 16 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA

CNPJ nº 01.678.086/0001-79

Rua Cidade da Luz, nº 230 - Bairro Danilo Passos II

CEP: 35500-314 / Divinópolis – MG

**Assunto: Processo nº 53900.061179/2016-60. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Divinópolis, estado de Minas Gerais, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11477950):

1.1. **Requerimento** (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato se expirou em 31/12/2023. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pelo novo dirigente em exercício.

1.2. **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

1.3. **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício, isto é, que elegeu os atuais dirigentes**, conforme previsto no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#).

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

A Ata da Assembleia deverá ser registrada no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

alínea "b", da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

**1.4. Comprovação de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 222, § 1º da [Constituição Federal](#):

(X) TODOS os dirigentes, com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos;

Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

**1.5. Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 138, **caput** e §§ 4º, 5º e 6º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O convênio deverá ser firmado com Instituição de Educação Superior (IES) (i) credenciada pelo Ministério da Educação (MEC- <https://emeec.mec.gov.br/>), (ii) com sede ou campus no estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, (iii) que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, e (iv) deve estar acompanhado de cópia do documento de identificação do representante da IES com a qual o convênio foi firmado.

**1.6. Cópia do documento de identificação do representante legal da Instituição de Ensino Superior**, nos termos do Anexo XV, alínea "e" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

**1.7. Comprovação da legitimidade do representante legal da Instituição de Ensino Superior (IES) que firmou convênio com a interessada**, nos termos do § 5º, do art. 138 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) enviada(s) a(s) seguinte(s):

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](http://gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53900.061179/2016-60), condição para que o pleito seja analisado.**

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/74d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/53900.061179/2016-600//pg.11233>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

---

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

**Anexos:**

*Checklist* (11477950);

Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088892).

---



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 18/04/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11478296** e o código CRC **AE27FBA3**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.061179/2016-60

Documento nº 11478296



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db/0015390020160600//pg.11224>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

**Data de Envio:**

24/04/2024 10:36:11

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**

mauriciopaivaportugal@gmail.com  
CONTABIL@MASTERCABO.COM.BR

**Assunto:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA

CNPJ nº 01.678.086/0001-79

Rua Cidade da Luz, nº 230 - Bairro Danilo Passos II

CEP: 35500-314 / Divinópolis MG

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.061179/2016-60.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 13362/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.061179/2016-60.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

 zá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

33cepautentica Eletronica(11491918) SEE33cepautentica Eletronica(11491918) 206-660 p0pg125

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

## Anexos:

Anexo XV.pdf  
Checklist\_11477950.html  
Oficio\_11478296.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad-deassinatura.camara.legis.br/14d58a67-3172-40c4-a53c-26e1130e1e4dby>

ANSWER: The answer is 1745000. This is calculated by multiplying 1745 by 1000.

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**60.10-1-00 - Atividades de rádio****94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte****94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**306-9 - Fundação Privada**LOGRADOURO  
**R CIDADE DA LUZ**NÚMERO  
**230**COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*CEP  
**35.500-314**BAIRRO/DISTRITO  
**DANILO PASSOS**MUNICÍPIO  
**DIVINOPOLIS**UF  
**MG**ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**CONTABIL@MASTERCABO.COM.BR**TELEFONE  
**(37) 3221-9296/ (37) 3222-8000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2024** às **18:21:40** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Certidão Desburocratizada (licitação) (593553) | 53908183593/2016-69/2016-107 / pg. 127

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA  
**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:43:52 do dia 18/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2024.

Código de controle da certidão: **66A4.97A8.5142.9906**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
25/06/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
23/09/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004361338.00-30	CNPJ/CPF: 01.678.086/0001-79	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: R CIDADE DA LUZ	NÚMERO: 230
-----------------------------	-------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: DANILo PASSOS	CEP: 35500314
--------------	-----------------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINOPOLIS	UF: MG
-------------------	------------------------	--------

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000775600742
--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infelis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

Certidão de débitos tributários (licitação) 5995571-53908163592/2016-69/2016-109 / pg. 129



PREFEITURA DE  
DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS  
SECRETARIA DE FAZENDA

Data: 21/05/2024 08h53min

Número  
11117

Validade  
19/08/2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA CNPJ: 01678086000179

Endereço Contribuinte

Rua CIDADE DA LUZ, 230 - Bairro CONJUNTO HABITACIONAL DANIL PASSOS I - CEP 35500314

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data

Mensagem

Certificamos que revendo as informações dessa Diretoria de Fiscalização e Arrecadação de Tributos **não** constam créditos tributários e/ou não tributários vencidos, relativos ao contribuinte acima caracterizado.

Ressalva-se à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários desconhecidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão e que não estejam prescritos.

Código de Controle

CWAKEJWCSXW7BZZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.divinopolis.mg.gov.br>

Divinópolis (MG), 21 de Maio de 2024



Paraná, 2601 - São José  
Divinópolis (MG) - CEP: 35501170 - Fone: 3732296500

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14058467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

<https://www.divinopolis.mg.gov.br/certidao-debitora-licitacionada/122680/5395537-5395813553/2016169/2016160/pg.130>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** Fundacao Espirita Lar da Esperanca

**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:07 do dia 26/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel (26/07/2024) | 5935537-53908163592/2016-160/2016-160 / pg. 131

26/07/2024, 14:49

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.678.086/0001-79

**Razão Social:** FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

**Endereço:** R CIDADE DA LUZ 230 FUNDOS / DANILo PASSOS / DIVINOPOLIS / MG / 35500-314

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/07/2024 a 17/08/2024

**Certificação Número:** 2024071921130661165630

Informação obtida em 26/07/2024 14:43:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocerf.autenticidade-assinatura.camara.legis.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.678.086/0001-79

Certidão nº: 44859139/2024

Expedição: 25/06/2024, às 18:48:34

Validade: 22/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.678.086/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/2016-69/2016-133/> pg. 133



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA**

CPF/CNPJ: **01.678.086/0001-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 14:43:32 do dia 26/07/2024 , com validade até o dia 25/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lXBPBGthqFnfHpn3FYks

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

<https://certidao-de-controladoria-geral-da-uniao-epad/5935537-53908136350/2016169/2016169/pg. 134>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



**FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA:**

LUCIMAR  
APARECIDA DA  
SILVA  
FERREIRA:57932867  
649

Assinado de forma  
digital por LUCIMAR  
APARECIDA DA SILVA  
FERREIRA:57932867649  
Dados: 2024.04.24  
17:21:41 -03'00'  
Lucimar Aparecida da Silva Ferreira  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**



Solange Aparecida Tavares  
CPF: 004.500.786-12

João Barreto da Fonseca  
CPF: 985.002.447-04





Emitido em 03/05/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 10/2024 - SECAP (18.00.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 06/05/2024 10:04 )*

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

REITOR

REITORIA (10.00)

Matrícula: ####450#3



Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **03/05/2024** e o código de verificação: **bb342b9d87**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocenter.intenticidade.assinatura.ufrj.br/14d58467-2172-40c4-a53c-26e100e1e4db>

Autorizado para visualização (não é assinado) SET 2024/05/09 20:06:56 -03 / 1pg / 136

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

**ENTRAR NO SISTEMA****PORTAL PÚBLICO > VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Verificamos que existe um tipo de documento ACORDO DE COOPERAÇÃO, com data 03/05/2024. Acesse aqui o original.**

**Visualizar documento****Menu Principal**

**SIPAC | NTInf - Núcleo de Tecnologia da Informação - | © UFRN | sipac01.ufsj.edu.br.sipac01 25/06/2024 19:59**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ativar o Windows

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4064-a50c-26e130e174db/Ace/Documentos/autenticidade-assinatura/14d58467-3172-4064-a50c-26e130e174db.pdf> (15509864) SEI 539053960108/20962006-60./107. 137

Acesse Configurações para ativar o Windows.

14d58467-3172-4064-a50c-26e130e174db

**Data de Envio:**

26/06/2024 09:32:37

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

De: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 53900.061179/2016-60

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Espírita Lar da Esperança, CNPJ nº 01.678.086/0001-79, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

IIRSP MCOM

 ação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4044-a53c-26e130e1c4db>

31 de junho de 2024 09:20:660 p00g1388

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

30 de setembro de 2019 / 206-660 p00g1399

**RE: Consulta CGFM****Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>**

Qua, 26/06/2024 10:32

Para:COPEC &lt;COPEC@mcom.gov.br&gt;

Cc:Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele &lt;leticia.miele@mcom.gov.br&gt;;Heitor dos Santos C Pereira &lt;heitor.pereira@mcom.gov.br&gt;;João Carlos da Silva &lt;joao.carlos@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53900.061179/2016-60

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Espírita Lar da Esperança, CNPJ nº 01.678.086/0001-79, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

&lt;copec@mcom.gov.br&gt;

**Enviado:** quarta-feira, 26 de junho de 2024 09:32**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFMDe: MCOM/ Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
- copec@mcom.gov.br

Para cgfm@mcom.gov.br

Mensagem:

Processo nº: 53900.061179/2016-60

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Espírita Lar da Esperança, CNPJ nº 01.678.086/0001-79, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre a operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://microsoft365.com/mail/inbox/id/AAQkADQ5ZTEvNDFhLWQwNTIMNDEzYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3Mml2NAAQAEZNgUPr6l5PtDx...>

1/2

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br – associado a servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://outlook.office365.com/mail/inbox/id/AAQKAQDQ5ZTEvNDFhLW0vNTM1NDEzYS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAQAEZNwUPr6l5PtDx...>

 office365.com/mail/inbox/id/AAQkADo5ZTeVNDFhWQwNTM1NDEyS05ZGY1LWE3OTA1MmM3MmI2NAAQAEZnWpUr615PtDx... 2/2

## PORTARIA Nº 852, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos de interesse da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, aprovada pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, e  
CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 180/2021-COAPI/CGAPI/SPR;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.010239/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos nos valores de US\$ 30.353.212,89 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e doze dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) para o produto LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPAS E BLANK - Código Suframa nº 0417 e US\$ 25.635.474,19 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) para o produto ARTEFATO TUBULAR DE FERRO/AÇO - Código Suframa nº 1746, aprovados pela Portaria Suframa nº 0987 de 05/12/2019, em nome da empresa AMAZON AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com Inscrição Suframa nº 20.0103.26-1 e CNPJ nº 05.477.207/0001-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO**

## CIRCULAR N° 961, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Conectividade Social ICP V2 como canal eletrônico de relacionamento entre os empregadores e a CAIXA, para fins de troca de arquivos e mensagens, e ainda a disponibilidade de serviços e funcionalidades pertinentes ao FGTS.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com a Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001, com o 7º do art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 resolve: 1 Instituir o Conectividade Social ICP Versão 2 como canal eletrônico de relacionamento entre os empregadores e a CAIXA, para troca de arquivos e mensagens, e disponibilização de funcionalidades e serviços pertinentes ao FGTS. 1.1 O acesso ao Conectividade Social ICP Versão 2 é realizado exclusivamente por meio da Internet, no endereço eletrônico <https://conectividadesocialv2.caixa.gov.br> ou no sítio da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), por meio do uso da certificação digital no padrão ICP Brasil. 1.2 Estão disponíveis no Conectividade Social ICP Versão 2, os serviços do Registro de Certificado, Caixa Postal (funcionalidades de envio de arquivos SEFIP e GRRF), e Cadastramento de Máquina para envio de arquivos SEFIP. 2 O Manual de Orientação ao Usuário CNS ICP, disponível no sítio da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção download FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais contém as orientações para a operacionalização do Conectividade Social ICP Versão 2. 3 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA  
Diretor Executivo

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO**

## PORTARIA Nº 856, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 466/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201901651.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Maria Milza (UNIFAMAM), por transformação da Faculdade Maria Milza (FAMAM), com sede na BR-101, Km 215, Estrada de Cruz das Almas - Governador Mangabeira, bairro Zona Rural Sungaia, no município de Governador Mangabeira, no estado da Bahia, mantida pela UNIMAM - Unidade de Ensino Maria Milza Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 04.920.006/0001-38).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 857, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 753/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504359.

Art. 2º Recredenciar a Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida dos Estados, nº 5.001, bairro Santa Teresinha, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida por Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, com sede na Rua Santa Adélia, nº 166, bairro Bangú, no município de Santo André, no estado de São Paulo (CNPJ 07.722.779/0001-06).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 858, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 755/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359741.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Paranaense (UNIPAR) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Tiradentes, nº 3.240, Centro, no município de Umuarama, no estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na Praça Macearense de Moraes, nº 4282, Centro, no município de Umuarama, no estado do Paraná (CNPJ 75.517.151/0001-10).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 859, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1.009/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201107520.

Art. 2º Recredenciar a Universidade do Vale do Itajá (UNIVALI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Uruguaí, nº 458, Centro, no município de Itajá, no estado de Santa Catarina, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJÁ, com sede no mesmo endereço (CNPJ 84.307.974/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 860, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1.007/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417963.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Vila Washington Luis, Km 235, bairro Monjolinho, no município de São Carlos, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universidade Federal de São Carlos, com sede no mesmo endereço (CNPJ 45.358.058/0001-40).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 861, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 106/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604652.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, no município de São João Del Rei, no estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de São João Del Rei, com sede no mesmo endereço (CNPJ 21.186.804/0001-05).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

## PORTARIA Nº 862, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 200/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604620.

Art. 2º Recredenciar a Universidade Federal de Sergipe (UFS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, no estado de Sergipe, mantida pela Fundação Universidade Federal de Sergipe, com sede na Cidade Universitária Prof. José A. Campos, SN, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, no estado de Sergipe (CNPJ 13.031.547/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO



## MANTENEDORA

**Mantenedora:**  (81) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI

**CNPJ:** 21.186.804/0001-05

**Natureza Jurídica:** Fundação Federal

**Representante Legal:** MARCELO PEREIRA DE ANDRADE ( REITOR )

**IES**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db>

SER53990006617922066660 / pg.143

Nome da IES - Sigla: (107) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ

Ativar o Windows

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db



*Agência I  
de Teleco*

BOA NOITE  
JOAO CARLOS DA SILVA



SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

menu ajuda

Sistemas  
Interativos

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 01.678.086/0001-79

FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA

FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE GEARALDO FERREIRA	<a href="#">274.651.286-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
MAURICIO PAIVA	<a href="#">155.454.746-68</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis
SOLANGE APARECIDA TAVARES	<a href="#">004.500.786-12</a>	FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA	<a href="#">01.678.086/0001-79</a>	Diretor (DIRETORA SECRETARIA)	0	--	--	FM	--	MG	Divinópolis

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 25/06/2024

Hora: 18:44:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sanatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipaçãoComposta/tela.asp

[https://siacco.anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000083/2024-06

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (**SEI - 11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassintomatica.camaralegis.br/trecho/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/179/2613-58900g064579/2016-60/> / pg. 145



14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamara.leg.br/tre1058467-81/2-1004153-26e130e1c4db> / pg. 146

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade e da economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve  tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

### **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

#### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

#### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-8172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a entidade jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), salvo aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a **edição para estabelecer o conteúdo da programação** devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT).

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.<sup>11</sup>

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### **II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
... Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/t/14d58467-8172-40c4-a53c-26e130e1c4db> | 2018-58900g065179/2016-60 / pg. 151

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### **II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14058467-8172-1004-a53c-26e130e1c4db> | 2018-58900g065279/2016-60 / pg. 152

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**[NOME DO MINISTRO]**

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provoção, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14058467-8172-10041580-26e130e1c4db>

Referência Documento/2024/DOCS/US/MEIO/GER/3002358/179/2613-58900g065879/2016-60 / pg. 153

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

## COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Referência Documento/2022/DOU/BR/ME/2018/GU/RCB/33002538/179/2613-58900g065179/2016-60 / pg. 154

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

<b>Processo:</b>	53900.061179/2016-60				
<b>Interessada:</b>	FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA	<b>CNPJ:</b>	01.678.086/0001-79		
<b>Tipo jurídico:</b>	Fundação de Direito Privado				
<b>Município/UF</b>	Divinópolis/MG	<b>Serviço:</b>	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
<b>Data de recebimento da notificação (90 dias):</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.</a>	-	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b> - Base Legal: <a href="#">Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.</a>	22/09/2017	<b>Período a ser renovado:</b>	24/09/2017 a 24/09/2027

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: <a href="#">Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;</a> Anexo XIII, XIV e XV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a>	2675347 pgs. 3 a 5 21/02/2018 Maurício Paiva 11541533 23/05/2024 Lucimar Aparecida da Silva Ferreira	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; 1º requerimento apresentado: 2240530 pgs. 3 e 4 22/09/2017 Maurício Paiva  <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência..

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11541536 pgs. 1 a 3 10/12/2023 Mandato 01/01/2024 a 31/12/2026	- Atas anteriores: 11183764 pgs. 5 a 7 Mandato 22/05/2022 a 31/12/2023 2240530 pgs. 26 a 28, Mandato 2016 a 2018 <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência..
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11541535 22/05/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência..



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infokerautenticidade.assinatura.camarabrasil/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> / pg. 155

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF  - Base Legal: <a href="#">Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</a>  <a href="#">Art. 15, § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	<p>Diretor Presidente  Lucimar Aparecida da  Silva Ferreira  11183764 pgs. 8 e 9  11541539 pgs. 1 e 2</p> <p>Diretora Financeira  Solange Aparecida  Tavares  SEI 2240530 pg. 29  (Certidão de Casamento)  11183764 pgs. 10 e 11  11541539 pgs. 3 e 4</p> <p>retora Secretária  Regina Célia de Faria  Campos  11183764 pgs. 12 e 13  11541539 pgs. 5 e 6</p>	<p><b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.  11541536 pgs. 1 a 3  10/12/2023  Mandato: 01/01/2024 a  31/12/2026</p>
---	---	--

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;  - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a>.</p>	11541537 pgs. 1 a 8 Vigência 06/05/2024 a 06/05/2026	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> ; <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>6. Documento de identificação do representante da IES;  - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a>.</p>	11599864 pgs. 1 a 3	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link <b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - <a href="#">e-Mec</a>;  - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a>.</p>	11600727 pgs. 1 e 2	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>8. <a href="#">CNPJ</a>;  - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	11477943 pg. 1 Emitida em 16/04/2024 11599531 pg. 1 Emitida em 26/06/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>9. <a href="#">Fazenda Federal</a>;  - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	11477943 pg. 2 Válida até 13/10/2024 11599531 pg. 2 Válida até 15/12/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>10. Fazenda Estadual;  - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	11477943 pg. 3 Válida até 15/07/2024 11599531 pg. 3 Válida até 23/09/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>11. Fazenda Municipal;  - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963</a></p>	11599531 pg. 4 Válida até 19/08/2024	<b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/br/14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db> | <https://www.camara.gov.br/sefaz/000153/00966061pg915616-60/> | pg. 156

14d58467-3172-4004-a53c-26e130e1c4db

12. <a href="#">Fistel</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11477943 pg. 4 Válida até 16/05/2024 11599531 pg. 5 Válida até 25/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">FGTS</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11477943 pg. 5 Válida até 14/05/2024 11599531 pg. 6 Válida até 10/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963</a>	11477943 pg. 6 Válida até 13/10/2024 11599531 pg. 7 Válida até 22/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. <a href="#">Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</a> .	11477943 pg. 7 Válida até 16/05/2024 11599531 pg. 8 Válida até 25/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - <a href="#">DOU</a> ;	11173983 pg. 1	Portaria/ Decreto nº 482 de 26/03/2002, publicado no DOU de 01/04/2002.
17. Decreto Legislativo- <a href="#">DOU</a> ;	11173983 pg. 2	Decreto Legislativo nº 221 de 21/09/2007, publicado no DOU de <b>24/09/2007</b>
18. Contrato com a União - <a href="#">DOU</a> ;	-	Contrato publicado no DOU em
19. Licença de funcionamento da estação - <a href="#">Mosaico - Licenciamento</a> ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</a> .	11029051	Emitida em 10/05/2022; Válida até 24/09/2027 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - <a href="#">Mosaico</a> ;	11173987 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11600424 pgs. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Limites - <a href="#">Siacco</a> ; - Base Legal: <a href="#">Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967</a>	11477957 11600555	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 27/06/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/br/14d58467-3172-4004-a53c-026e130e1c4db>

14d58467-3172-4004-a53c-026e130e1c4db



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11599534** e o código CRC **B1BA2F8C**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.061179/2016-60

SEI nº 11599534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

christ/VerificacaoDigital/Encaminhamento/000153/20966061pg9/5816-60 / pg. 158

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 11363/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.061179/2016-60.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Espírita Lar da Esperança**, inscrita no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50404591302, no município de **Divinópolis**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 24/09/2017 a 24/09/2027.

2. Os autos foram instaurados por essa Pasta Ministerial, em 07/11/2016, por meio da Nota Técnica nº 29709/2016/SEI-MCTIC (1479297), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 43428/2016/SEI-MCTIC (1479324), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515601).

3. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

- a) Nota Técnica nº 441/2018/SEI-MCTIC (2560953), encaminhada por meio do Ofício nº 581/2018/SEI-MCTIC (2560969), recebido em 23/01/2018, conforme Correspondência Eletrônica (2593638);
- b) Nota Técnica nº 6523/2021/SEI-MCOM (7447296), encaminhada por meio do Ofício nº 11469/2021/MCOM 7447297), recebido em 10/06/2021, conforme Correspondência Eletrônica (7593727); e
- c) Ofício nº 13362/2024/MCOM (11478296), recebido em 24/04/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11491918).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11599534), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### **ANÁLISE**



De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotext.autenticidade.senado.uol.com.br/legis/14d58467-a172-40c4-a53c-16e100e1c4db/1515601-53982808169/2016-70/2016-659> pg. 159

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infotext.autenticidade.senado.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-16e100e1c4db/Nota\\_Technicalmente\\_Diferente/15ME/00/6021209/5398280309/2016-70/2016-660/](https://infotext.autenticidade.senado.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-16e100e1c4db/Nota_Technicalmente_Diferente/15ME/00/6021209/5398280309/2016-70/2016-660/) pg. 160

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

"q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extração dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Espírita Lar da Esperança a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 482, de 26/03/2002, publicada no DOU de 01/04/2002 (11173983, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 221, de 21/09/2007 (11173983, pg. 2), publicado no DOU de 24/09/2007. Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 22/09/2017 (2240530, pgs. 3 e 4), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 24/09/2016 a 24/09/2017. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/09/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11599534).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11541536), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11541535).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

- a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11600555), em 25/06/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom](#) [:2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de a etc.) (11541537), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como a atenticidade das Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

assinaturas do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11599864).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11173987), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11600424), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11599531, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11599531, pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11599531, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11599531, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11599531, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11599531, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11599531, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro direutivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou direutivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infotex.autenticidade.senado.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/Nota\\_Teletexto\\_Destinatario/15ME0060212091539820809/2016-70/2016-662/](https://infotex.autenticidade.senado.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/Nota_Teletexto_Destinatario/15ME0060212091539820809/2016-70/2016-662/) pg. 162

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11029051), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 10/05/2022, com validade até 24/09/2027.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602958), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomado por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotext.autenticidade.senado.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db> / 2016-70/2016-663 pg. 163

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação



dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602958).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

## CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infotext.autenticidade.senado.uol.com.br/legis/14d58467-a172-40c4-a53c-16e100e1c4db/Nota\\_Technica\\_licitacao\\_Destinante/15ME/00/6021209/33982809/2016-70/2016-665/](https://infotext.autenticidade.senado.uol.com.br/legis/14d58467-a172-40c4-a53c-16e100e1c4db/Nota_Technica_licitacao_Destinante/15ME/00/6021209/33982809/2016-70/2016-665/) pg. 165

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11602120** e o código CRC **BEA6C127**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

Documento nº 11602120



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infotext.autenticidadeassintetica.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/Nota\\_Tecnicamente\\_Divulgante\(15ME006021209153900208809/2016-70/2016-666/](https://infotext.autenticidadeassintetica.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/Nota_Tecnicamente_Divulgante(15ME006021209153900208809/2016-70/2016-666/) pg. 166

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA Nº

, DE DE

DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061179/2016-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Espírita Lar da Esperança, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, número de inscrição no FISTEL 50404591302, a partir de 24 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2024, às 06:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11603974** e o código CRC **7564FB6C**.

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

Documento nº 11603974



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061179/2016-60, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2017, a permissão outorgada à Fundação Espírita Lar da Esperança, inscrita no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, nos termos da Portaria nº 482 de 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 221, de 2007, publicado em 24/09/2007, vinculada ao FISTEL nº 50404591302, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Minuta de Expedição da Reunião (TVE) (00/0007891-539002003500/00167802016-669 pg. 169

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2024, às 06:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11603976** e o código CRC **55C570F1**.

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

Documento nº 11603976

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Minuta de despacho de reuniões (TVE) (00/0007891-539002003979/2016-70/2016-600 pg. 170



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.061179/2016-60

**Interessado:** FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 11363 (11602120), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/08/2024, às 06:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11701985** e o código CRC **E24577B0**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/14d58467-3179-40c4-a58c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

**Minutas e Anexos**

Minuta Portaria Deferimento - FME ( 11603974)  
Minuta de Exposição de Motivos (FME) ( 11603976)

---

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

Documento nº 11701985



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM N° 14257, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061179/2016-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, inscrição no FISTEL nº 50404591302, a partir de 24 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809896** e o código CRC **5C4F84D0**.

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

Documento nº 11809896



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legislativa/14058467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db/Portaria-MCOM-Nº14257-de-20-de-agosto-de-2024.pdf>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061179/2016-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11363/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.257, de 20 de agosto de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, nos termos da Portaria nº 482 de 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 221, de 2007, publicado em 24 de setembro de 2007, vinculada ao FISTEL nº 50404591302, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809923** e o código CRC **94853EE5**.

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

Documento nº 11809923



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Exposição de decisões de recursos (187) MEC (7603525) 39005359/20061679/201670 / pg. 174

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54017/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14257/2024 (11809896) e a Exposição de Motivos nº 592/2024 (11809923)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho MCOM (11701985), encaminho a Portaria nº 14257/2024 (11809896) e a Exposição de Motivos nº 592/2024 (11809923), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809924** e o código CRC **BABFE9CD**.

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

Documento nº 11809924



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-40c4-a53e-26e130e174db>

Documento Interno M. S. (1807926) - SIE53900061179/2016660 pgg1755

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 02/09/2024 15:58:08

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10555200

**Data prevista de publicação:** 03/09/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a 93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efe ce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ec daf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2 f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e06 91494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6d aa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcba8a935c f088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4 c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1e cd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea 1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503 a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccd f3191dbb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175f d9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e97 16835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8 ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f 18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www1.gov.br/recibo.do?oid=10555200> | hash: 140584673172-40c4-a53c-26e130e1c4db

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc9 98dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d 9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c 34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd d571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed9 7da3548fce59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb 1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39a f7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2 f6fbbeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332f d48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>277,00</b>	<b>R\$ 10.780,84</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.senado.gov.br/recibo.do?idof=10555200> | Camara Legislativa / 14058467-3-172-40c4-a53c-26e130e1c4db

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<https://info.senado.gov.br/recibo.do?idof=10555200> | Camara Legislativa / 14058467-3-172-40c4-a53c-26e130e1c4db

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.257, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061179/2016-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, inscrição no FISTEL nº 50404591302, a partir de 24 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/assinar/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

h https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/autenticidade/assinar/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

Id solicitação: 57dbac20623c8

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> Fundacao Espirita Lar da Esperanca	
<b>Nome Fantasia:</b> Lar das Meninas	
<b>Telefone:</b> (37) 3221-3305	<b>E-mail:</b> fele.diretoria@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 01.678.086/0001-79	<b>Número do Fistel:</b> 50404591302
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 24/09/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 24/09/2027	
<b>Observações:</b> SSC59/94,SSC10/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Cidade da Luz		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Danilo Passos		<b>Numero:</b> 230
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500314

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA FERNAO DIAS		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> PORTO VELHO		<b>Numero:</b> 710
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500432

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro das Antenas		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> São Luís		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500200

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Cidade da Luz		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Danilo Passos		<b>Numero:</b> 230
<b>Município:</b> Divinópolis	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35500314

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Divinópolis			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 222	<b>Frequência:</b> 92.3 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.6306kW
<b>HCI:</b> 50 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

### Informações da Estação



24/13:09:50 eletronicamente, após conferência com original.

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-a172-40c4-a53c-26e130e1c4db/0616702016-609/pg. 179>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1006936936	<b>Número Indicativo:</b> ZYE344
<b>Data Último Licenciamento:</b> 10/05/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.026640/2022-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 08' 44.02" S	<b>Longitude:</b> 44° 51' 42.98" W	<b>Cota da base:</b> 797 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.992 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 52.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.08 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-DA 4			<b>Fabricante:</b> Inovator Antenas Ltda		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 240 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 50 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.63 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 1.11	<b>5°:</b> 1.13	<b>10°:</b> 1.13	<b>15°:</b> 1.12	<b>20°:</b> 1.11	<b>25°:</b> 1.11	<b>30°:</b> 1.11	<b>35°:</b> 1.12	<b>40°:</b> 1.14	<b>45°:</b> 1.17	<b>50°:</b> 1.19	<b>55°:</b> 1.2	
<b>60°:</b> 1.21	<b>65°:</b> 1.2	<b>70°:</b> 1.19	<b>75°:</b> 1.17	<b>80°:</b> 1.14	<b>85°:</b> 1.12	<b>90°:</b> 1.11	<b>95°:</b> 1.11	<b>100°:</b> 1.11	<b>105°:</b> 1.12	<b>110°:</b> 1.12	<b>115°:</b> 1.12	
<b>120°:</b> 1.11	<b>125°:</b> 1.09	<b>130°:</b> 1.07	<b>135°:</b> 1.04	<b>140°:</b> 1	<b>145°:</b> 0.97	<b>150°:</b> 0.92	<b>155°:</b> 0.87	<b>160°:</b> 0.81	<b>165°:</b> 0.74	<b>170°:</b> 0.67	<b>175°:</b> 0.6	
<b>180°:</b> 0.54	<b>185°:</b> 0.48	<b>190°:</b> 0.41	<b>195°:</b> 0.35	<b>200°:</b> 0.29	<b>205°:</b> 0.23	<b>210°:</b> 0.18	<b>215°:</b> 0.14	<b>220°:</b> 0.1	<b>225°:</b> 0.06	<b>230°:</b> 0.03	<b>235°:</b> 0.01	
<b>240°:</b> 0	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0	<b>255°:</b> 0.01	<b>260°:</b> 0.03	<b>265°:</b> 0.06	<b>270°:</b> 0.09	<b>275°:</b> 0.13	<b>280°:</b> 0.19	<b>285°:</b> 0.25	<b>290°:</b> 0.32	<b>295°:</b> 0.39	
<b>300°:</b> 0.45	<b>305°:</b> 0.51	<b>310°:</b> 0.58	<b>315°:</b> 0.64	<b>320°:</b> 0.7	<b>325°:</b> 0.76	<b>330°:</b> 0.82	<b>335°:</b> 0.88	<b>340°:</b> 0.93	<b>345°:</b> 0.99	<b>350°:</b> 1.04	<b>355°:</b> 1.08	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>5°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>10°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>15°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>20°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>25°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>30°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>35°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>40°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>45°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>50°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>55°:</b> Lat 0 Lon 0	
<b>60°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>65°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>70°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>75°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>80°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>85°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>90°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>95°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>100°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>105°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>110°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>115°:</b> Lat 0 Lon 0	
<b>120°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>125°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>130°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>135°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>140°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>145°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>150°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>155°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>160°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>165°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>170°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>175°:</b> Lat 0 Lon 0	
<b>180°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>185°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>190°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>195°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>200°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>205°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>210°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>215°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>220°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>225°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>230°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>235°:</b> Lat 0 Lon 0	
<b>240°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>245°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>250°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>255°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>260°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>265°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>270°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>275°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>280°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>285°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>290°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>295°:</b> Lat 0 Lon 0	
<b>300°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>305°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>310°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>315°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>320°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>325°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>330°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>335°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>340°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>345°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>350°:</b> Lat 0 Lon 0	<b>355°:</b> Lat 0 Lon 0	

Distância por radial												
<b>0°:</b> 0	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 0	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 0	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 0	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 0	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 0	<b>55°:</b> 0	
<b>60°:</b> 0	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 0	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 0	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0	<b>115°:</b> 0	
<b>120°:</b> 0	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 0	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 0	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 0	<b>175°:</b> 0	
<b>180°:</b> 0	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 0	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 0	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 0	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 0	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 0	<b>235°:</b> 0	
<b>240°:</b> 0	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 0	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 0	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 0	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 0	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 0	<b>295°:</b> 0	
<b>300°:</b> 0	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 0	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 0	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 0	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 0	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 0	<b>355°:</b> 0	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado						
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW						



24/13:09:50 eletronicamente, após conferência com original.

14d58467-3172-40c4-a53c-26e100e1c4db

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.63 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100003351997	482	Portaria	MC	26/03/2002	01/04/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
535000082392015	493	Despacho	MCTIC	23/05/2018	01/06/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537100003351997	221	Decreto Legislativo	CN	21/09/2007	24/09/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537100003351997	2156	Ato	ORLE	26/02/2014	05/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.025014/2018-07	4664	Ato	ORLE	19/06/2018	10/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900061179201660	14257	Portaria	MC	20/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							



24/13:09:50 eletronicamente, após conferência com original.

3/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-a172-40c4-a53c-26e100e14db7/2016-702016-681/pg. 181>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54521/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11809923)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11701985), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 592/2024 (11809923), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856069** e o código CRC **D89E7B1F**.

---

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

Documento nº 11856069



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/14d58467-3172-40c4-a53e-26e130e1c4db>

Documento Interno MCOM (11856069) - SIE5390006179/2016660 pgg1882

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

EM nº 00686/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061179/2016-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11363/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.257, de 20 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, nos termos da Portaria nº 482 de 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 221, de 2007, publicado em 24 de setembro de 2007, vinculada ao FISTEL nº 50404591302, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dg.br/14d58467-2172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Exposição de Documentos Encaminhados (01/02/2016-10/09/2016-10/09/2016-60) pg. 183

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 30441/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.061179/2016-60.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866026** e o código CRC **B20E78F2**.



14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

EM nº 00686/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.061179/2016-60, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11363/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.257, de 20 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, nos termos da Portaria nº 482 de 26 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 221, de 2007, publicado em 24 de setembro de 2007, vinculada ao FISTEL nº 50404591302, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA nº. 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>



14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Desta modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abrange todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

**II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

**II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretor não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

**II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

**faculdades); iii) fundações de direito**

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser tituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do tal votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da

lade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de



autenticado eletronicamente, após comparecimento original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

**brasileiros natos ou naturalizados há mais**

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

#### **II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
	Prova de inscrição no CNPJ, com conferência com origem https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.



Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. **[NOME DO MINISTRO]**

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

*assinado eletronicamente*

JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
**FELIPE NOGUEIRA FERNANDES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.257, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.061179/2016-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, inscrição no FISTEL nº 50404591302, a partir de 24 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obste a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.257-de-20-de-agosto-de-2024-582065777  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 11363/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.061179/2016-60.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Espírita Lar da Esperança**, inscrita no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50404591302, no município de **Divinópolis**, estado de **Minas Gerais**, para o período de 24/09/2017 a 24/09/2027.

2. Os autos foram instaurados por essa Pasta Ministerial, em 07/11/2016, por meio da Nota Técnica nº 29709/2016/SEI-MCTIC (1479297), tendo como referência a então [Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, vigente à época, que dispunha sobre os procedimentos de permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa. A Entidade foi comunicada por meio do Ofício nº 43428/2016/SEI-MCTIC (1479324), encaminhado via Correspondência Eletrônica (1515601).

3. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epígrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:

- a) Nota Técnica nº 441/2018/SEI-MCTIC (2560953), encaminhada por meio do Ofício nº 581/2018/SEI-MCTIC (2560969), recebido em 23/01/2018, conforme Correspondência Eletrônica (2593638);
- b) Nota Técnica nº 6523/2021/SEI-MCOM (7447296), encaminhada por meio do Ofício nº 11469/2021/MCOM 7447297), recebido em 10/06/2021, conforme Correspondência Eletrônica (7593727); e
- c) Ofício nº 13362/2024/MCOM (11478296), recebido em 24/04/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11491918).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11599534), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### **ANÁLISE**



De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassintetica.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Nota Técnica 11363 Documento FME (11602120) SEI53900.061179/2016-60 / pg. 1

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassintetica.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

"q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extração dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Espírita Lar da Esperança a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 482, de 26/03/2002, publicada no DOU de 01/04/2002 (11173983, pg. 1), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 221, de 21/09/2007 (11173983, pg. 2), publicado no DOU de 24/09/2007. Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 22/09/2017 (2240530, pgs. 3 e 4), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 24/09/2016 a 24/09/2017. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/09/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11599534).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11541536), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11541535).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

- a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)
- g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11600555), em 25/06/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom](#) [:2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de a etc.) (11541537), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como a atenticidade das Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

assinaturas do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11599864).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11173987), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11600424), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11599531, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11599531, pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11599531, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11599531, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11599531, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11599531, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11599531, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro direutivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

22. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

23. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

26. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11029051), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 10/05/2022, com validade até 24/09/2027.

27. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602958), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomado por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassintetica.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

SEI3590.061179/2016-60 / pg. 5

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permisão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassintetica.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Nota Técnica 11369 Documento: FME (11602120)

SEI35990.061179/2016-60 / pg. 6

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

28. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11602958).

29. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

30. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

## CONCLUSÃO

31. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

32. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Nota Técnica 11602958 Documento FME (11602120)

SEI35990.061179/2016-60 / pg. 7

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/07/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/07/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/07/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11602120** e o código CRC **BEA6C127**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

Documento nº 11602120



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-2172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

Nota Técnica 11602120 / pg. 8

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de setembro de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 01.678.086/0001-79, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 686 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6091372** e o código CRC **08A1E927** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

SEI nº 6091372



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 16 de setembro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 686/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 16/09/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6092743** e o código CRC **CCE79F4D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 959/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.061179/2016-60.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00686/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação de outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Divinópolis/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00686/2024 MCOM (6091362), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.061179/2016-60, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.257, de 20 de agosto de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 24 de setembro de 2017, com o uso do canal 222 de frequência 92.3 MHz, no município de Divinópolis, Minas Gerais, para a FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.678.086/0001-79, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGO<sup>[2]</sup>, de 08/03/2024 (6091364), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 11363/2024/SEI-MCOM, de 26/07/2024 (6091369), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 28, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 27/06/2024 (6088951, p. 155-157), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.678.086/0001-79  
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO ESPIRITA LAR DA ESPERANCA  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCIMAR APARECIDA DA SILVA FERREIRA  
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/10/2024 às 10:01 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[51]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS GONZAGA**  
Assessora  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Análise Governamental, Substituta.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**DANIELLE CANCELA CRONEMBERGER**  
Secretaria Especial de Análise Governamental, Substituta  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.



[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Assessor(a)**, em 15/01/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 15/01/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Cancela Cronemberger, Secretaria Especial substituta**, em 15/01/2025, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6151059** e o código CRC **56E3A01B** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.061179/2016-60

SEI nº 6151059

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.061179/2016-60

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 1059 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.061179/2016-60

Senhora Secretária Especial Adjunta,

**I - RELATÓRIO**

- Trata-se do processo nº 53900.061179/2016-60, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO ESPÍRITA LAR DA ESPERANÇA**, CNPJ nº 01.678.086/0001-79, na localidade de Divinópolis/MG.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

**II - ANÁLISE**

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

**licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Com efeito, vê-se que a Fundação Espírita Lar da Esperança recebeu a outorga original para exploração de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), com fins educativos, pela **Portaria nº 482/2002**, publicada no DOU em 01/04/2002, e ratificada pelo **Decreto Legislativo nº 221/2007**, publicado em 24/09/2007. O prazo da outorga, conforme a legislação vigente, foi de 10 anos, com término em **24/09/2017**. Antes do vencimento, a Fundação apresentou **pedido de renovação** em **22/09/2017**, dentro do prazo regulamentar. Enquanto não houver decisão definitiva sobre a renovação, a prestação do serviço segue em caráter precário, conforme a legislação aplicável.

12. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

13. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

14. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

15. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

16. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.061179/2016-60, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**SIMONE SALVATORI SCHNORR**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>



14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr, Assessor(a)**, em 06/12/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6284840** e o código CRC **D6E9F642** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.257, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 24 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Espírita Lar da Esperança, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Casa Civil  
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
 Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
 Casa Civil da Presidência da República  
 Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 72, de 15 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.257, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 24 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Espírita Lar da Esperança, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
 Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
 Secretário Especial  
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/01/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 16/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365886** e o código CRC **4A45978A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

## MENSAGEM Nº 72

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.257, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 24 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Espírita Lar da Esperança, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de janeiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 82/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.257, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 24 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Espírita Lar da Esperança, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367183** e o código CRC **9AE030CC** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.061179/2016-60

SEI nº 6367183

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/01/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367777** e o código CRC **B1C667D2** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.061179/2016-60

SEI nº 6367777



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db>

14d58467-3172-40c4-a53c-26e130e1c4db